

MANUAL DE GESTÃO DE COLÔNIAS FELINAS



Manual de Gestão de Colónias Felinas

O presente Manual é de distribuição gratuita para os sócios do ONDAID e para as Câmaras Municipais nacionais. A reprodução total ou parcial deste Manual, por fotocópia ou qualquer outro meio, mecânico ou electrónico, só pode ser efectuada mediante citação da fonte.

Coordenação Técnica

Validação Técnica

Ana Leonardo

Licenciada em medicina veterinária pela Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa (FMV-UTL) em 2002. Mestrado na FMV-UTL em 2009. Pós-graduação em cirurgia de tecidos moles em animais de companhia na universidade Lusófona.

Chefe da divisão de alimentação e veterinária no município de Vila Franca de Xira, responsável pelo CRO, o PNLVERAZ e a gestão de colónias felinas do concelho.

Cátia Simões

Concluiu em 2009 o mestrado em medicina veterinária na Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa (FMV-UTL). Exerceu desde então a prática clínica de animais de companhia e ingressou na área de medicina de populações e saúde pública em 2017, quando iniciou funções no serviço municipal de bem-estar animal de Setúbal. Neste âmbito, uma das suas atribuições é a gestão de colónias felinas no concelho, onde o programa CED é integralmente desenvolvido pelo serviço municipal (captura, cirurgia, recobro e devolução).

Recentemente estabeleceu-se parceria com algumas associações protetoras de animais, que colaboram na captura e recobro dos animais intervencionados.

Cristina Maria Gouveia Abreu

Licenciada em Medicina Veterinária pela Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa (FMV-UTL) em 1994 e em Estudos Clássicos pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa em 2013. Mo ano de 2018 frequentou o I Curso de Direito Animal na Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa. Exerceu clínica privada de animais de companhia em regime privado e inspeção sanitária na DGAV. Médica veterinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço desde Dezembro de 2011.

Maria João Fonseca

Mestrado Integrado em Medicina Veterinária pela Universidade de Évora em 2010. Pós-Graduada em Cirurgia de Tecidos Moles em Animais de Companhia pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias. Pós-Graduada em Cirurgia Ortopédica e Neurológica em Animais de Companhia pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias. Técnica Municipal dos quadros da Autarquia do Município do Seixal. É a médica veterinária responsável pelo CROACS, tendo a seu cargo a campanha de vacinação da DGAV e a gestão das colónias felinas do Concelho.

Luís Sousa Aleixo

Luís Sequeira de Sousa Bastos Aleixo, licenciado em Medicina Veterinária pela Escola Superior de Medicina Veterinária de Lisboa em 1992. No mesmo ano exerceu funções de Técnico Superior da Divisão de Sanidade Animal, na Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve). Em 1993, exerce as funções de “Controller” da atribuição

de subsídios comunitários, na Direcção de Serviços de Mercados e Garantia Agrícola - DRAP Algarve.

Desde então tem exercido as seguintes funções: em 1995, Técnico Superior da Direcção de Serviços de Protecção à Produção Agro-Alimentar – DRAP Algarve; em 1997, Técnico superior da Divisão de Fiscalização de Produtos de Origem Animal – DRAP Algarve, tendo ainda sido nomeado Inspector Sanitário pela Direcção Geral de Veterinária (DGV); em 2006, Inspector Superior da Autoridade Segurança Alimentar e Económica (ASAE) e Coordenador do Sector Técnico pericial da ASAE Algarve.

Desde 2010 que é Médico Veterinário Municipal de Silves.

Exerceu ainda funções públicas de Vereador da Câmara Municipal de Lagoa, com os pelouros da agricultura, pescas, portos, turismo e saúde, Vogal efectivo eleito da Junta Autónoma dos Portos do Barlavento Algarvio, Vice-Presidente da Associação Portuguesa da Qualidade (APQ) e Vice-Presidente da Assembleia Municipal de Lagoa e Membro fundador do Rotary Club da Praia da Rocha.

Sónia Costa

Em 2009 ingressa o corpo de voluntários da Câmara Municipal de Sintra actuando na área do bem-estar animal, tendo acompanhado e coadjuvado na implementação do Gatil da Quinta da Regaleira. Posteriormente é contratada como apanhadora-tratadora do Gabinete Médico Veterinário de Sintra, tendo acompanhado desde então a implementação do programa CED no Concelho.

Vanessa Grima

Licenciada em Medicina Veterinária em 1999, pela Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa (FMV-UTL). Iniciou funções como médica veterinária na Câmara Municipal de Loures em 1999, tendo sido reconhecida como Médica Veterinária Municipal/Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia em 2009. Ao longo de mais de 20 anos, sempre se dedicou à área da saúde pública e da segurança alimentar, sendo atualmente responsável pela Divisão de Serviços Veterinários da Câmara Municipal de Loures, onde para além de outras atribuições, tem a da direcção técnica do Centro de Recolha Oficial, a gestão do Programa CED implementado pela autarquia e de vários protocolos celebrados com diversas entidades em prol da saúde e do bem-estar animal.

Coordenação e Redacção

Sandra Horta e Silva, Cláudia Tique e Sónia Henriques Cristóvão

Advogadas, membros do Gabinete de Estudos Jurídicos do ONDAID -Observatório Nacional para a Defesa dos Animais e Interesses Difusos

ÍNDICE

COORDENAÇÃO TÉCNICA	2
ÍNDICE	4
I. INTRODUÇÃO	
Nota Introdutória	6
O Programa CED em Portugal	7
Políticas Públicas e Gestão do Programa CED	8
II. PROGRAMA CED	
Eficácia do Programa CED	12
Formação	13
Preparação da Captura e Devolução	14
Esterilização e Monitorização	16
Registos e Documentos de Suporte	17
Encargos Financeiros	19
III. QUESTÕES LEGAIS	
Legitimação de Colónias Felinas	21
Alimentação de Colónias	22
Danos Patrimoniais Provocados por Gatos	23
IV. TEXTOS DE APOIO	
I. Cuidando dos Animais do Município	25
II. CED (Capturar, Esterilizar e Devolver)	28
III. Animais, Ambiente e Saúde	30
V. BOAS PRÁTICAS	
O Regulamento de Bem Estar Animal de Setúbal	33
A Formação em Gestão de Colónias Felinas de Vila Franca de Xira	34
Os Abrigos de Gatos em Loures	35
O Modelo de Ficha de Identificação de Colónia Felina do Seixal	37
O Gatil da Quinta da Regaleira em Sintra	38
Os gatos da Quinta Pedagógica de Silves	39
O Programa de Apoio a Famílias Carenciadas do Sobral de Monte Agraço	40
LEGISLAÇÃO	
Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto	43
Portaria n.º 146/2017, de 26 de Abril	45

I. INTRODUÇÃO

Nota introdutória

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto veio proibir a occisão de animais errantes por motivos de sobrepopulação, de sobrelotação, de incapacidade económica ou outra que impeça a normal detenção pelo seu detentor, excepto por razões que se prendam com o estado de saúde ou o comportamento dos mesmos.

Trata-se de um princípio programático que se traduz na assumpção pelo ordenamento jurídico português do parecer técnico da Organização Mundial da Saúde¹, no sentido de que a remoção e sacrifício de animais são ineficazes como métodos de controlo da sobrepopulação de animais errantes.

Daqui resulta que os gatos silvestres e assilvestrados são obrigatoriamente esterilizados e devolvidos ao local de onde foram retirados aquando a sua captura, procedimento a que denominamos de programa CED (Captura-Esterilização-Devolução).

A utilização e forma de implementação deste programa vem regulamentada na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril e a sua concretização é competência das Câmaras Municipais.

Ora, o presente Manual visa, antes de mais, munir estas entidades de ferramentas de gestão das colónias por forma a que se alcance um real e eficaz controlo da população felina.

Não trata de explicitar como se capturam e devolvem gatos a uma colónia e muito menos como os mesmos são esterilizados.

Em primeiro lugar porque a esterilização é um acto médico veterinário.

Em segundo lugar porque quer na captura, quer na devolução existem procedimentos que podem comprometer a saúde física e psicológica de um gato, os quais apesar de poderem ser executados por não veterinários, não prescindem ou não devem prescindir de adequada formação prestada por estes profissionais.

Em terceiro lugar porque a correcta (ou incorrecta) execução do programa, mesmo que parcelarmente realizada por entidades externas, tem impacto no cumprimento dos objectivos que a lei impõe às Câmaras Municipais.

Em quarto lugar porque “*minorar os problemas decorrentes da sobrepopulação animal*”, conforme pretende a lei, não se alcança somente com a captura, esterilização e devolução dos gatos às colónias, mas também com outras medidas complementares a serem implementadas pelas Autarquias.

Por último, mas não menos importante, porque as Câmaras Municipais na gestão das suas colónias, terão de integrar outras matérias jurídicas que não se reconduzem somente às atinentes à saúde pública e à protecção de bem-estar animal, mas igualmente as respeitantes à responsabilidade civil, à mediação de conflitos de vizinhança, à segurança rodoviária, entre outras.

É para esta gestão integrada e multidisciplinar que o presente Manual pretende contribuir.

¹ WHO. World Health Organization, Technical Report Series 913, Geneva, Switzerland 2005

O Programa CED em Portugal

O fim do recurso à occisão de gatos errantes imposto pela Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, regulamentada pela Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril entrou plenamente em vigor em Portugal continental em 23 de setembro de 2018, após uma moratória de dois anos.

Em março de 2016, o Parlamento da Região Autónoma da Madeira aprovou um Decreto que determinou o fim da eutanásia de animais, enquanto que na Região Autónoma dos Açores a moratória legal vai-se estender até ao ano de 2022.

Porém, mesmo sem imposição legal, já há muito que em diversos Concelhos se praticava uma política de não sacrifício de animais errantes, sendo a Câmara Municipal de Sintra pioneira desde pelo menos o ano de 2006. A solução adoptada para a sobrepopulação de gatos silvestres foi igualmente a implementação do Programa CED.

E com ou sem imposição legal, mesmo em Autarquias onde não houve uma adesão voluntária ao programa, o CED tem sido implementado, ora por Associações, ora por cuidadores informais.

Por isso, podemos afirmar que encontramos em Portugal, Autarquias, Associações Zoófilas, protectores e mesmo cuidadores com experiência acumulada sobre a execução do programa. E muitas das vezes - o que aliás ainda ocorre no presente momento - sem preocupações de controlo populacional, mas antes por motivação ética de compaixão e empatia para com os animais a fim de evitar o seu sacrifício e/ou para melhoria do seu bem-estar.

Em conclusão, o programa CED antecede a lei que o vem impor, sendo executado

principalmente por entidades e pessoas privadas, muitas das quais, indiferentes a razões de saúde pública e em especial àquela que veio a justificar a publicação da legislação vigente, i.e., o controlo da sobrepopulação animal, neste caso dos gatos errantes.

No entanto, foi a defesa da saúde pública que esteve na base da argumentação dos activistas para pressionar o poder político a legislar o fim da eutanásia como medida de controlo populacional. Argumentação essa, assente por um lado na ciência e traduzida em pareceres emanados pela Organização Mundial de Saúde e por outro lado, na completa falência do modelo até então vigente.

E dúvidas não subsistem que a solução legal preconizada é a mais eficaz.

Não obstante, assistimos a várias intervenções de desalento por parte de Câmaras Municipais com o Programa CED implementado e que mesmo assim não conseguem obter os resultados pretendidos e desejáveis, ficando estes muito aquém das expectativas previstas. Ora, tal deve-se a diversos factores que cabe às Câmaras Municipais avaliar para posterior adopção das adequadas medidas correctivas.

Desde logo, entre esses factores poderá estar a incorrecta ou deficiente implementação do programa CED.

Poderá ainda suceder que a Autarquia esteja a descuidar todas ou algumas das demais medidas públicas complementares ao programa CED e que igualmente se encontram previstas na Lei e Portaria que a regulamenta.

Ou ambas as situações.

Políticas Públicas e Gestão do Programa CED

Na Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto vamos encontrar linhas programáticas fundamentais em que deve assentar o desenvolvimento de medidas públicas locais para controlo da sobrepopulação de animais errantes - e reflexamente de protecção dos animais de companhia - que não se reconduzem somente à esterilização de animais errantes.

Entre essas medidas contamos com a dinamização de campanhas de sensibilização junto das populações para o respeito e a protecção dos animais e contra o abandono, mas também campanhas de adopção de animais abandonados.

Por seu turno, na Portaria n.º 146/2017, de 26 de Abril prevêem-se ações de sensibilização da população para os benefícios da esterilização de animais e ainda campanhas de esterilização.

Os gatos silvestres devem obrigatoriamente ser esterilizados no âmbito do programa CED por iniciativa das Câmaras Municipais ou sob proposta de organização de protecção animal.

Devem igualmente ser desparasitados, vacinados contra a raiva, registados e identificados eletronicamente.

Da leitura de ambos os diplomas desde logo se depreende as linhas orientadoras da actuação de cada Município para alcançar um efectivo controlo populacional:

a) acções educativas e de consciencialização, b) esterilização de animais e 3) fiscalização e monitorização permanentes.

A isto acresce uma implementação e gestão adequada do Programa CED.

Conforme já referido no capítulo anterior, a

implementação do Programa CED levado a cabo por associações de protecção animal precedeu a lei.

E o legislador conhecedor desta realidade vem reconhecer às Câmaras Municipais, através do seu médico veterinário, a possibilidade de atribuir àquelas entidades a qualidade de entidades gestoras do programa.

No entanto, é sempre ao médico veterinário do Município que, além de **autorizar**, cabe **supervisionar** as colónias, em especial o cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 9º da Portaria em apreço.

Mas em regra tal não ocorre.

Por isso quando interrogadas, muitas Câmaras Municipais raramente sabem responder quantas colónias e quantos gatos existem no Concelho e nem tão pouco conseguem cabalmente responder se o Programa CED está a alcançar os objectivos que lhes são impostos por lei.

Até porque a maioria das vezes a entidade gestora privada não possui, e como tal, não procedeu à entrega de um plano de gestão das colónias.

Nem o mesmo lhe foi facultado pela Câmara Municipal.

E sem que este plano de gestão esteja em poder do médico veterinário, é-lhe impossível cumprir cabalmente a sua função de monitorização.

As consequências desta omissão têm um impacto real e comprometem seriamente o controlo da sobrepopulação, o bem-estar dos gatos e igualmente a vida de muitos deles.

A execução do Programa CED tem impacto na boa imagem das Câmaras Municipais junto das populações, o que aliás muitas delas já se aperceberam.

Por esse motivo, não faltam, quer nos seus órgãos oficiais de comunicação, quer nos órgãos de comunicação social, notícias das campanhas CED que levam a cabo. Campanhas essas, muitas das vezes, assentes numa incorrecta ou deficiente implementação do programa que destroem os objectivos pretendidos.

E surgem denúncias, em especial nas redes sociais, como por exemplo de infundada má prática veterinária no procedimento de esterilização, quando após o apuramento dos factos se vem a concluir que a causa da morte de um gato abandonado na colónia imediatamente antes da captura, decorreu de lutas com outros indivíduos e deveria antes ter sido encaminhado para adopção, ao invés de ter sido devolvido ao local.

Ou denúncias de dizimação de colónias cujos gatos esterilizados terminam mortos por atropelamento ou por envenenamento, porque devolvidos a um local que não garantia a sua integridade física ou vida.

E ainda de desaparecimento de diversos gatos que sabemos estarem em casa de adoptantes que se tornaram tutores à margem de um procedimento de adopção que se exige ser consciente e responsável e que deveria ter sido conduzido ou pelo CRO ou pela associação promotora do CED.

E os exemplos podem multiplicar-se com um número bastante considerável de situações que é premente evitar, o que só se alcançará com uma gestão eficaz das colónias em que cada um dos muitos intervenientes envolvidos esteja apto, seja responsável e acima de tudo cumpridor das suas atribuições.

Concomitantemente não poderão faltar ações de sensibilização da população para os benefícios da esterilização de animais, em especial dos que vagueiam livremente pelas ruas contribuindo para o aumento da população felina ou de crias indesejadas que acabam por ser descartadas nas ruas, e também campanhas de esterilização dirigidas a gatos com detentor, assumindo aqui particular importância a esterilização de gatos de famílias carenciadas.

Ora, como já nos apercebemos, a gestão das colónias pode estar totalmente a cargo de uma associação, ou da Câmara Municipal.

Pode ainda ocorrer uma gestão dividida em que algumas colónias são geridas pela Câmara Municipal e outras pela entidade privada.

Pode também ocorrer a gestão partilhada das colónias em que algumas tarefas estão a cargo das associações (como a captura, devolução e manutenção da colónia) e outras da Câmara (como a esterilização, vacinação, identificação e controlo de saúde dos gatos).

Em todos os modelos, desde logo, há que assumir que uma colónia felina não é um repositório de qualquer tipo de gato errante, nem serve para colmatar a inexistência de gatil municipal ou de abrigo privado, mas antes é o habitat de - e exclusivamente - gatos ferais.

Para colmatar a inexistência de espaço físico da entidade promotora, pública ou privada, ou a sobrelotação desse espaço, e assim acolherem-se os gatos que devem ser encaminhados para adopção, há que recorrer a soluções alternativas nomeadamente a Famílias de Acolhimento Temporário (FAT), que podem ser pessoas físicas ou colectivas,

a santuários ou refúgios, instalados em espaços privados ou camarários.

Há igualmente que assumir que nos termos legais a monitorização das colónias é competência exclusiva das Câmaras Municipais realizada através do seu médico veterinário, pelo que, mesmo que o Programa CED se encontre em gestão privada tal não desonera aquelas entidades de participarem activamente no respectivo plano de gestão, não só para cumprimento cabal das suas atribuições, em especial as de controlo da sobrepopulação felina, mas também por assumirem a qualidade de entidades conhecedoras da realidade territorial e geográfica onde as colónias irão ou estão a ser implementadas.

Frequentemente assistimos a conflitos entre cuidadores, protectores, associações e Autarquias mercê da necessidade de retirada de uma ou várias colónias em virtude de obras já há muito projectadas para os locais onde aquelas estão instaladas, muitas das vezes com grande impacto na comunicação social e redes sociais.

Ora, só uma gestão integrada dentro do município e que envolva não só o Centro de Recolha Oficial de Animais, mas os demais Departamentos envolvidos, poderão prevenir tais situações, evitando igualmente a problemática retirada e recolocação dos gatos, tarefa de difícil execução e com impacto negativo no bem-estar dos animais.

Por último não se pode perder de vista que aos animais, também aos errantes, foi-lhes reconhecido um novo estatuto legal. Não de meras coisas. Mas antes de seres dotados de sensibilidade e merecedores de protecção jurídica. Estatuto esse que nos obriga a todos honrá-lo.

II. PROGRAMA CED

Eficácia do Programa CED

Independentemente de quem no Município tem a seu cargo a gestão das colónias felinas, incumbe às Câmaras Municipais o controlo de alguns parâmetros que garantem não só a eficácia do programa, mas também a gestão de conflitos associados à sua existência e sobre os quais deverá incidir formação ministrada, em especial a cuidadores, pois muito dificilmente o controlo destes parâmetros se alcança sem o seu comprometimento e colaboração:

Controlo de Reprodução: É fundamental esterilizar a totalidade (ou quase totalidade) dos indivíduos que compõem a colónia, machos e fêmeas, uma vez que esterilizações a conta-gotas não almejam os objectivos do CED que é o controlo da sobrepopulação felina.

Controlo de Migração: Não devem ser integrados numa colónia os gatos perdidos, abandonados e as crias adoptáveis, devendo estes serem de imediato identificados e capturados. Para cumprir tal desiderato os Centros de Recolha Oficial que não possuam gatil ou que se debatam com problemas de sobrelotação deverão protocolar, ou com Associações ou com Famílias de Acolhimento Temporário (FAT), o seu acolhimento.

Se da análise do registo de indivíduos que compõem a colónia, decorre um aumento do seu número, tal poderá indiciar que o programa CED não está a ser concretizado de forma eficaz.

Controlo Alimentar: A alimentação deve ser facultada na quantidade indicada pelo médico veterinário, preferencialmente ração. A alimentação com restos de alimentos deverá ser proibida. Por seu turno, os comedouros e os bebedouros devem ter uma adequada higienização.

Os comedouros deverão ser retirados após os gatos se alimentarem, até para evitar a deslocação ao ponto de alimentação de gatos ou canídeos com tutor, com consequências gravosas que possam advir de eventuais lutas.

Muitos dos conflitos de vizinhança derivam não tanto da existência de uma colónia, mas antes de um ineficaz controlo alimentar e de salubridade.

Controlo de Salubridade: A água deve ser mudada frequentemente e os bebedouros devem estar em locais pouco visíveis. Nunca se deve deixar alimentos e embalagens no solo, não só por questão de higiene pública, mas porque tais práticas denunciam a proximidade de uma colónia. O envenenamento de gatos é mais frequente em colónias de onde não se retiram os comedouros ou onde os bebedouros estão visíveis.

Controlo de Saúde: Os cuidadores devem conhecer os sintomas/sinais de doenças frequentes em gatos de colónias por forma a informarem adequadamente o médico veterinário que tem a seu cargo a prestação dos cuidados de saúde.

Ocorre frequentemente ou o médico veterinário ser chamado a qualquer sinal de letargia do animal que não exige intervenção médica, ou então e contrariamente ser chamado demasiado tarde, estando o gato há algum tempo em agonia e a necessitar de cuidados médicos urgentes, o que exige um maior período de internamento, com as consequências nefastas em que se traduz o confinamento de gatos silvestres e assilvestrados.

Formação

Já sabemos que de acordo com o nº 2 do artigo 9º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril a gestão do programa CED pode estar a cargo da Câmara Municipal ou ser por esta entregue a organização de proteção animal, sendo que em qualquer dos casos é exigível a existência de um plano de gestão da colónia.

A monitorização da colónia é sempre da responsabilidade do médico veterinário dispendo o nº 5 que a entidade responsável pelo programa deve *“assegurar que são prestados os cuidados de saúde e alimentação adequados aos animais, controlando as saídas ou entradas de novos animais, ou quaisquer outros fatores que perturbem a estabilidade da colónia, a segurança e a tranquilidade pública e da vizinhança, de tudo mantendo registo.”*

Resulta assim que mesmo nas situações em que a gestão do Programa CED esteja exclusivamente a cargo de uma associação, a Câmara Municipal terá obrigatoriamente de ter acesso - e em permanência - aos registos da colónia e que aquela entidade tem a obrigação de os entregar.

Por este motivo mostra-se fundamental a formação dos intervenientes no Programa, não só os cuidadores, mas todos aqueles que permitam à Câmara Municipal proceder ao controlo de reprodução, de migração, alimentar, de salubridade e de saúde, entre eles, os diversos Departamentos relevantes da Câmara Municipal, associações, entidades policiais e fiscalizadores, juristas da própria Câmara por forma a que procedam a um adequado tratamento dos conflitos e também elementos das Juntas de Freguesia como entidades mais próximas das populações.

Esta formação deverá incidir sobre aspectos da Captura, Esterilização, Devolução, cuidados médicos, regras de higiene e salubridade, modo de gestão de conflitos, registos, estatuto jurídico dos gatos errantes e estatuto jurídico das colónias. Mas também sobre o modo de coordenação entre todas as entidades envolvidas.

Não é despidendo que entre essas entidades possa estar um técnico administrativo municipal que tenha a seu cargo o controlo dos registos, não obstante ser ao médico veterinário da Câmara Municipal que cabe a análise e apreciação dos mesmos no âmbito da sua tarefa de monitorização. Ou mesmo outros veterinários que colaborem com as associações promotoras, nomeadamente esterilizando e prestando os cuidados de saúde aos gatos da colónia. Igualmente deverão estar presentes todos os munícipes que podem ocupar a posição de voluntários e não só os voluntários das associações locais que colaborem na implementação do programa CED, pois é sobejamente conhecida a dificuldade existente em encontrar pessoas competentes que procedam à captura dos animais, ou que possam fazer o seu recobro. Por outro lado, nem todos os cuidadores dominam aquelas técnicas, em especial os mais idosos.

A par destas formações deverão existir outras, mas desta feita a nível interno, com diversos departamentos da Câmara Municipal, que podem contribuir nomeadamente quer para a eficácia do programa, quer para a facilitação da monitorização das colónias do Concelho. Por exemplo, o Departamento de Acção Social, o Departamento de Fiscalização ou o Departamento de Resíduos Urbanos, estes fundamentais para a sinalização de novas colónias.

Preparação da Captura e Devolução

Uma captura deficientemente realizada poderá comprometer a médio prazo a implementação do programa CED na colónia, bem como causar danos físicos aos animais.

Por esse motivo revela-se útil, associado ao registo de cada cuidador, inserir um campo onde se consiga determinar que cuidadores (ou voluntários) têm experiência em captura e devolução, por forma a que possam formar, acompanhar e serem acompanhados por outros que demonstrem interesse, bem como da disponibilidade dos mesmos para o efeito.

Quanto à formação sobre a alimentação, abeberamento e identificação das doenças comuns em gatos, seus sintomas e forma de comunicação ao médico veterinário municipal, a mesma deverá ser ministrada ou coordenada por este.

Em sede de formação sobre a preparação da captura e posterior devolução dos gatos à colónia, é fundamental a abordagem dos seguintes pontos, em especial se no procedimento estiverem envolvidos cuidadores e/ou voluntários com pouca experiência:

1. Determinar a quantidade e o tipo de gatos existentes na colónia felina

Saber o número de gatos existentes na colónia é relevante para garantir a eficácia do programa CED, uma vez que a captura deverá incidir sobre todos os gatos da colónia (ou o maior número possível de indivíduos).

Gatos expostos ao processo, mas que tenham sido deixados para trás, dificilmente entrarão numa armadilha em futuras capturas.

Esta quantificação mostra-se necessária para monitorizar a entrada de novos gatos (ou a falta de algum), uma vez que o cuidador, tem obrigação de informar quem gere a colónia sempre que haja uma alteração na sua população.

Esta informação permite ainda:

- Determinar o número de armadilhas e de transportadoras que serão necessárias para a captura de todos os indivíduos;
- Informar o médico veterinário para agendar e preparar os meios necessários para proceder às esterilizações, uma vez que os gatos deverão ser esterilizados nas horas imediatamente a seguir à captura e todo o processo, desde a captura até à devolução, deverá ser o mais célere possível por forma a não comprometer o bem-estar dos gatos;
- Comunicar quantos gatos dos que se encontram na colónia deverão ser encaminhados para adopção: gatos perdidos, abandonados e crias que não são silvestres ou que ainda não se assilvestraram (e que estejam em condições de ser retiradas).

Tal permite a um CRO agilizar com as associações ou FATs a recolha dos gatos adoptáveis até ter lugar nas suas instalações para os mesmos;

- Informar quantos dos gatos aptos para adopção já têm possível adoptante e sua identificação, para que o CRO ou a Associação possa dar início ao processo de adopção;
- Identificar os casos especiais de gatas que estão a amamentar ou prenhes, para que o médico veterinário avalie se devem ou não ser capturadas.

2. Avaliar a localização da colónia (local onde dormem e local onde se alimentam) e as suas condições de segurança

Poderá haver necessidade do cuidador comprometer-se com a entidade que gere a colónia de gradualmente ir mudando o ponto de alimentação até ao lugar seguro mais próximo, sob pena da implementação da colónia não ser autorizada pelo médico veterinário do Município. Ora porque a colónia está instalada em propriedade privada ou mesmo pública mas onde por exemplo se irá desenrolar um projecto urbanístico, ora porque naquela localização poderá estar comprometido o bem-estar dos felinos (por exemplo, porque a colónia está localizada num lugar de tráfego rodoviário intenso onde se verifica a probabilidade séria de atropelamento dos gatos).

Por outro lado, é necessário o médico veterinário avaliar o local para, por exemplo, aferir da necessidade/viabilidade de colocação de um abrigo, ou para definir as colónias prioritárias para futura atribuição de abrigos.

3. Alimentar a colónia sempre no mesmo local e horário

Fixar o ponto de alimentação durante as duas semanas anteriores à captura e durante esse período alimentar os gatos sempre à mesma hora, retirando a ração ao final de 30 minutos, fará com que no dia da captura o maior número de gatos esteja no ponto de alimentação. Se possível na semana anterior à captura colocar a alimentação dentro das armadilhas para que se habituem às mesmas.

No dia anterior à captura não se deve alimentar os gatos, devendo estes estar pelo menos 24 horas sem ração.

No dia da captura, a alimentação a colocar na armadilha não deverá comprometer o jejum do gato que será esterilizado nas próximas horas.

4. Preparação de armadilhas e transportadoras

Quer as armadilhas, quer as transportadoras deverão estar limpas e sem odores de gatos capturados anteriormente.

As armadilhas e transportadoras escolhidas devem facilitar a passagem do gato de uma para outra (preferencialmente terem portas com a mesma dimensão a fim de evitar fugas).

Armadilhas e transportadoras com gatos deverão ser de imediato cobertas com um pano e assim permanecerem sempre que os mesmos estiverem no seu interior, desde a captura até à sua devolução.

Deixar o gato destapado aumenta consideravelmente o seu stress e pode colocar em risco a sua integridade física.

Caso haja captura de um gato já esterilizado (orelha marcada) cobrir a armadilha até terminar a captura dos demais indivíduos da colónia e só após libertá-lo.

Se a captura tiver como destinatário uma gata e respectivas crias que serão transportados juntos dentro da armadilha para o local de esterilização, aquela deverá ter papel de jornal no fundo para que os gatos não firam as patas.

O jornal deve estar preso com fita adesiva pois se houver vento e o papel mover-se dificilmente os gatos entrarão na armadilha devido o ruído provocado.

5. Identificação das Transportadoras

É fundamental colocar etiquetas em cada transportadora com o número do gato e o lugar exacto da localização da sua colónia.

O CRO ou a clínica poderá num determinado momento ter gatos de diversas colónias para esterilizar e é importante saber que gatos estão a intervencionar para uma correcta identificação da população felina.

Por outro lado, o médico veterinário após a intervenção cirúrgica irá colocar o gato na mesma transportadora em que aquele foi entregue, por ser a transportadora que tem o seu odor e por nela estar identificada a colónia de onde foi retirado.

Este procedimento de identificação é importante uma vez que os gatos deverão sempre ser devolvidos no exacto local onde foram capturados.

6. Preparar o local do recobro

O recobro deverá ser realizado num lugar protegido de intempéries, com o mínimo de ruído, sem circulação de animais e pessoas (uma casa de banho, uma garagem, uma arrecadação, etc...).

A transportadora, conforme já referido, deve estar sempre tapada com um pano e por razões médicas não se deve colocar caixa de areia, mas antes papel de jornal ou cartão. Por isso é importante a escolha de transportadoras adequadas a permitir a sua limpeza na altura do recobro.

Esterilização e Monitorização

1. Esterilização e Eutanásia

Quer a esterilização, quer a eutanásia constituem actos médicos, sendo da competência do médico veterinário a prática de ambos os actos, de acordo com as guidelines da medicina veterinária e da legislação em vigor. A maioria dos CROs não se encontra a testar os gatos para FIV e FELV, a menos que se tratem de gatos doentes e com sintomas da doença. Se por um lado se colocam questões com a fiabilidade dos testes (falsos positivos), por outro, a prática tem demonstrado que faz sentido devolver os gatos às colónias porquanto a maioria da população felina muito provavelmente já foi exposta a estas doenças e desenvolveu imunidade.

Sempre que possível, o médico veterinário deverá acompanhar a devolução dos gatos à colónia, em especial, se o recobro dos mesmos ocorreu em casa de cuidador/voluntário/FAT para avaliar o seu estado de saúde e eventuais complicações pós cirurgia que poderão não ter sido detectadas por aqueles.

Os gatos capturados aptos a serem reencaminhados para a adopção e já com adoptante identificado, deverão fazer o recobro em casa deste ou alternativamente no CRO por forma a que se inicie o procedimento competente e não se corra o risco de serem devolvidos à colónia sem o corte na orelha esquerda.

2. Identificação e Registo das Colónias

Quanto melhor for o sistema de registos de colónias mais facilitada se tornará a sua monitorização.

A Alley Cat Allies faculta um modelo de registo bastante completo que tem sido adaptado por alguns CROs e associações nacionais e internacionais e cuja utilização recomendamos, efectuadas que sejam as necessárias adaptações.

Revela-se de especial importância que os CROs facultem um modelo de sistema de registos às associações locais que igualmente estejam a implementar o programa CED, ou facultem as informações que as mesmas devem apor nos seus registos e que permita não só a monitorização dessas colónias, mas também, a identificação dos cuidadores por forma a garantir a sua formação e/ou legitimação em caso de conflitos entre munícipes derivados da existência de colónias.

Apesar dessas associações serem responsáveis pelas “suas” colónias e inclusivamente suportarem todos os custos associados ao programa, tal não as exime do cumprimento das leis e regulamentos municipais, nem exime os Municípios de darem cumprimento às normas de saúde pública e de bem-estar animal, ou de darem resposta às queixas e aos danos provocados por animais errantes.

Registos e Documentos de Suporte

São vários os registos e documentos que um CRO poderá providenciar para apoio a uma correcta implementação e monitorização do programa CED.

Podemos dividi-los em:

a) Inquéritos

- Inquérito a Associações que gerem colónias
- Inquérito a Cuidadores que têm colónias a seu cargo

b) Registos

- Registo de Colónias
- Registo de Cuidadores
- Registo de FATs
- Registo de Voluntários
- Mapa de georreferenciação das colónias

c) Protocolos

- Protocolo com associações promotoras ou parceiras do programa CED
- Protocolo com associações para acolhimento de gatos adoptáveis
- Protocolo com associações para coordenação de doações de alimentos e outros bens destinados a cuidadores

d) Fichas Individualizadas

- Ficha de cada colónia
- Ficha de cada cuidador
- Ficha de Monitorização

e) Outros documentos

- Manual de Boas Práticas
- Termo de Responsabilidade de cuidador no qual conste os direitos e obrigações de ambas as partes (documento que pode dispensar a atribuição de um cartão de identificação de cuidador)

- Cartão de identificação de Cuidador
- Autorização do proprietário para implementação do Programa CED em propriedade Privada: não se pretende com esta autorização fomentar a implementação de colónias em terrenos privados, o que deve a todo o custo ser evitado para precaver realocações futuras de colónias. Trata-se antes de poder monitorizar uma colónia em terreno privado de um cuidador, em especial controlar a entrada de novos indivíduos e acima de tudo prever situações de eventual acumulação por parte de quem possa sofrer de Síndrome de Noé.
- Cartaz informativo sobre o programa CED para publicação online e impressão para afixação em locais a avaliar, nomeadamente nas Juntas de Freguesia
- Termo de empréstimo de armadilhas/transportadoras
- Formulário de sinalização de colónias (com ou sem manifestação de interesse em ser cuidador) impresso e online

No registo do cuidador para além dos elementos de identificação e contactos deverá constar as aptidões do mesmo, nomeadamente, se tem conhecimentos sobre captura.

Independentemente da entidade promotora da colónia ser uma associação ou a Câmara Municipal, ao cuidador deverá sempre ser entregue o Termo de Responsabilidade pelo cumprimento das regras que o mesmo se compromete a respeitar. Quer os deveres, quer os direitos do cuidador, devem constar apostos nesse Termo e ser entregue ao mesmo uma cópia.

Em regra, não existe resistência por parte do cuidador na assinatura do Termo uma vez que lhe é explicado que o mesmo o legitima a cuidar da colónia, podendo ser exibido junto das autoridades policiais e dos moradores onde a colónia está sediada.

Por outro lado, também é explicado ao cuidador que a via que fica em poder do CRO serve para identificar o cuidador e defender a sua posição, caso lhe cheguem queixas sobre a existência da colónia, quer provindas de autoridades judiciais, quer de munícipes. É recomendável que, nessa ficha, constem as regras a que o cuidador está obrigado, assim como, os seus direitos, redigidos de forma exaustiva.

Já no inquérito às associações, o mesmo justifica-se sempre que aquelas entidades já tivessem o programa CED em funcionamento antes da publicação da lei que proíbe a occisão de animais errantes, ou mesmo já com a lei em vigor, quando o tivessem implementado com ou sem conhecimento da Câmara mas em momento anterior a esta ter elaborado o seu plano de gestão de colónias.

Nestes casos, as associações terão de prestar todas as informações que uma Câmara Municipal necessita caso fosse esta a implementar o programa. Não só quanto ao registo do número de colónias, composição dos indivíduos, mas também dos respectivos cuidadores. O ideal será ambas as entidades acordarem utilizar os mesmos modelos.

Quando a implementação do programa é proposta pela primeira vez por uma entidade gestora a uma Câmara com plano de gestão de colónias felinas, este problema já não se coloca, uma vez que aquando a autorização deverá ser celebrado protocolo no qual deverá constar a utilização dos mesmos modelos de registo e demais documentos.

Por último, a celebração do protocolo não deverá deixar margens para dúvidas quanto à repartição dos encargos decorrentes da colónia. Informação que a bem da transparência deverá igualmente ser transmitida aos cuidadores.

Encargos Financeiros

Se a Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril determina que as despesas relacionadas com a manutenção de colónias de gatos são da responsabilidade da entidade promotora, a leitura dos diversos diplomas legais pode levar-nos a concluir que aos cuidadores não pode ser atribuído o estatuto de “entidade promotora”, mas tão só às associações e às Câmaras Municipais. Mas nada impede a celebração de protocolos com cuidadores, com encargos repartidos, desde que haja consenso entre ambas as partes.

Quando a Câmara Municipal assume a qualidade de promotor, essa qualidade deve estar referida nos documentos a entregar ao cuidador e identificando desde logo que encargos são por ela assegurados e aqueles que constituem encargo do cuidador, em regra a alimentação e eventualmente a desparasitação futura dos gatos.

Igual procedimento deve ser adoptado quando se trata de cuidadores de associações promotoras e nos protocolos celebrados com estas, a responsabilidade pelos encargos deve estar expressamente prevista.

Se temos uma gestão partilhada, igualmente deverá ser referido que tipo de encargos competem à Associação e que tipo de encargos são da responsabilidade da Câmara Municipal.

Nestes casos e a existirem placas identificadoras nas colónias, além de constar o nome da associação como entidade promotora, deverá constar igualmente o apoio do Município, identificando todos os encargos por este assumido.

Sempre que os protocolos prevejam a colocação de chip, cabe determinar se o gato fica registado em nome da Câmara Municipal ou em nome da associação, sendo que naquele primeiro caso o processo de adopção terá obrigatoriamente de passar pelo CRO o que constitui uma vantagem para a monitorização da colónia.

No que respeita à alimentação dos gatos de colónias, seria desejável que os Municípios pudessem suportar esses custos.

No entanto, face à escassez de recursos económicos associado ao facto de igualmente ser da competência dos Municípios promover campanhas de sensibilização para a esterilização, de adopção responsável, de combate ao abandono, apoiar famílias carenciadas tutoras de animais de companhia, promover maciçamente a esterilização de animais errantes, muitas das vezes com recurso a clínicas privadas, medidas igualmente necessárias para o controlo populacional, para reverter a situação de sobrelotação dos CROs e para garantir o bem-estar animal, cremos ser de utilizar alguns mecanismos alternativos para alcançar tal desiderato.

Nomeadamente, os Municípios darem total apoio às associações promotoras do programa CED e aos cuidadores que promovam campanhas de recolha de alimentos, nomeadamente através da divulgação das campanhas nos meios que têm ao seu dispor.

Ou mesmo celebrarem protocolos com associações para coordenação e recepção de doações de alimentos e outros bens para entrega aos cuidadores, disponibilizando, se necessário, espaços físicos para armazenagem e como ponto de entrega dos mesmos. Ou disponibilizando recursos humanos para apoio à gestão destes programas destinados a ajudar cuidadores.

III. QUESTÕES LEGAIS

Legitimação de Colónias Felinas

As colónias felinas estão na origem de queixas e de conflitos de vizinhança, muitas das vezes sem qualquer tipo de fundamento.

Estas queixas são apresentadas quer aos Municípios, quer junto das autoridades policiais.

Não raras as vezes, os gatos destas colónias são alvo da prática de crimes de maus tratos, sendo do conhecimento comum que muitos deles terminam envenenados ou mesmo baleados.

A existência de colónias felinas, avoca assim a necessidade de dar resposta a uma panóplia de questões jurídicas que se levantam sendo que trataremos de abordar as mais recorrentes.

Desde logo a legitimação das próprias colónias.

A proibição de occisão de animais de companhia imposta pela Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto assenta em três princípios cujo pilar é a saúde pública:

- Privilegiar a esterilização de animais errantes;
- Assegurar, por intermédio dos centros de recolha oficial de animais, a captura, vacinação e esterilização dos mesmos;
- Implementar o programa CED (captura, esterilização, devolução de gatos).

O modo de concretizar tais princípios resulta da Portaria que regulamenta a sobredita lei, i.e., da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, atribuindo aos Municípios a competência para gerir, autorizar e monitorizar o programa CED quando levado a cabo por outra entidade.

Este programa tem como objetivo a redução da natalidade, mas também - e conforme resulta de diversos outros diplomas legais - a promoção do bem-estar animal.

Já não subsistem dúvidas que os gatos errantes, entre eles, os silvestres e assilvestrados são animais domésticos e como tal merecedores de tutela penal.

Ora, facilmente se depreende que a proteção dos gatos de colónias é responsabilidade de todos.

Neste sentido, pedidos de remoção de colónias felinas efetuados por membros da comunidade, salvo em situações excecionais, não têm fundamento legal e não deverão em regra ser atendidos, uma vez que face ao atual panorama legislativo podemos concluir pela legalidade da existência das mesmas.

Quanto muito, assiste aos cidadãos o direito a sinalizar junto da Câmara Municipal a existência de uma colónia por forma a que esta implemente o programa CED e consequentemente as situações que causam incomodidade.

Assim, os odores, o ruído provocado, em especial na época do cio ou derivado de lutas territoriais, a insalubridade resultante da procura de alimentação em caixotes de lixo, mas também por alimentação desadequada facultada por pessoas, os danos materiais provocados em propriedade privada, diminuem ou mesmo desaparecem com a implementação do programa.

Alimentação de Colónias

No atual quadro legal de proteção animal, entre outros diplomas normativos, temos dois que nos permitem sem margem de dúvida concluir pela legalidade da alimentação dos gatos de colónias.

Por um lado, a já referida Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto que proíbe a occisão de animais errantes, determina a captura, vacinação e esterilização dos mesmos a efetuar pelos Centros de Recolha Oficial e a concretização de programas CED.

E por outro lado, a Lei n.º 8/2017 de 3 de Março de 2017, que define os animais como *“seres vivos dotados de sensibilidade e objeto de proteção jurídica em virtude da sua natureza”*.

Como é óbvio não pretendeu o legislador proibir a occisão de animais como forma de controlo da população, garantir aos mesmos através da lei civil as liberdades básicas, entre elas, estarem livres de fome e de sede e inclusivamente reprovar criminalmente o seu tratamento cruel, para após vir permitir a sua morte por inanição.

Por outro lado, compete ainda aos Municípios recolherem os animais errantes que sejam encontrados na via pública, salvaguardar a sua saúde e bem-estar e promover o seu alojamento.

Assim sendo, perante uma norma de proibição genérica de alimentação de animais vadios ou errantes aposta num Regulamento Municipal, dever-se-á fazer uma interpretação correctiva da mesma e em última análise, ter-se-á a referida norma como não escrita.

Tão simplesmente porque um Regulamento Municipal tratar-se de um diploma de hierarquia legal inferior aos supra referidos e como tal não pode contrariar os dispositivos nele apostos.

No entanto, aquando a alimentação dos animais, o cidadão não fica desobrigado do cumprimento do demais prescrito nos regulamentos municipais que visam a proteção da higiene, salubridade e saúde pública.

De referir ainda que de acordo com o nº 5 do artigo 9º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, *“A colónia intervencionada será supervisionada pelo médico veterinário municipal, devendo a entidade responsável pelo programa assegurar que são prestados os cuidados de saúde e alimentação adequados aos animais, controlando as saídas ou entradas de novos animais, ou quaisquer outros fatores que perturbem a estabilidade da colónia, a segurança e a tranquilidade pública e da vizinhança, de tudo mantendo registo.”*.

Tratando-se de colónia não intervencionada, a existir uma queixa por insalubridade provocada por alimentação ministrada aos gatos de forma inadequada, sempre se dirá que a sobredita queixa constitui sinalização para futura implementação do programa CED.

Não nos iremos pronunciar, por não ser o tema do presente manual, sobre a necessidade (ou não) e a bondade (ou não) da publicação de uma Lei que vise legalizar a alimentação de animais errantes.

Mas não é menos verdade que o Observatório igualmente tem assistido a cuidadores pugnarem junto dos Municípios para que estes regulamentem a proibição de alimentação de gatos de colónias por pessoas não autorizadas.

Com esta proibição pretendem aqueles evitar a dispersão dos pontos de alimentação, facilitar o controlo e captura dos gatos para esterilização ou para eventual prestação de cuidados médicos, administrar uma dieta equilibrada e diminuir os conflitos derivados de insalubridade provocada por quem alimenta inadequadamente os gatos, colocando em risco a sua saúde e a própria segurança da colónia.

Danos Patrimoniais Provocados por Gatos

Outra das fontes de queixas relacionadas com colónias felinas prende-se com eventuais danos provocados pelos gatos em propriedade privada.

É o caso de destruição de plantas e relvados de jardins privados, de roupas que se encontravam a secar em estendais, de arranhadelas em portas ou mesmo em veículos.

Num país onde não se promove a detenção responsável, nem as acções de fiscalização fazem parte, como deveria, da rotina das entidades fiscalizadoras competentes, desde logo, mostra-se necessário averiguar se os danos são causados pelos gatos das colónias ou por gatos com detentor que vagueiam livremente na via pública.

No primeiro caso, os Municípios acionam os seus seguros de responsabilidade civil, por forma a responderem pelos danos provocados pelos gatos a terceiros.

Caso se tratem de danos provocados por gatos com detentor, será este o responsável, em virtude da violação do dever de vigilância a que está legalmente obrigado.

Problemática semelhante levanta-se com danos provocados em veículos decorrentes de perseguições aos gatos levadas a cabo por canídeos.

Não raras as vezes, estando os gatos escondidos nas rodas ou no motor dos veículos, locais onde os cães não acedem, estes investem contra os ditos veículos causando mossa.

Ora, a responsabilidade por estes danos deverá ser assacada aos tutores dos cães que permitem que os mesmos se passeiem desacompanhados pelas ruas, ou aos Municípios caso se tratem de animais errantes.

Pelos exemplos expostos facilmente se conclui que nunca como nos momentos actuais as acções de fiscalização se revelam tão prementes, mas igualmente para combater o abandono e sensibilizar os munícipes para a protecção e bem-estar dos animais.

Importa ainda alertar que a actual insuficiência de acções de fiscalização, potencia conflitos de vizinhança, muitos dos quais resultam em manifestações de violência não só entre os membros da comunidade, mas também dirigidas aos animais.

IV. TEXTOS DE APOIO

Textos de Apoio

Os textos de apoio que ora se apresentam constam do Ebook “*Animais e(m) Municípios: Cuidar dos animais, Cuidar de quem deles cuida*” que resultou do Workshop realizado em Setúbal em Outubro de 2019.

Apesar do Ebook se encontrar disponível, entendemos por bem replicar neste Manual a publicação de alguns dos seus textos em virtude dos mesmos poderem servir de suporte às formações ministradas pelas Câmaras Municipais e para uma melhor compreensão das medidas aplicadas na gestão de colónias felinas.

I.

CUIDANDO DOS ANIMAIS DO MUNICÍPIO

De acordo com a Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto foi proibida a occisão de animais em centros de recolha oficial de animais por motivos de sobrepopulação, de sobrelotação ou de incapacidade económica.

Esta proibição vigora desde 23 de setembro de 2018.

Aos centros de recolha oficial de cada Município cabe assegurar a captura, vacinação e esterilização dos animais errantes, bem como e no que a gatos respeita, a implementação dos programas de captura, esterilização e devolução.

A justificação legal para tal actuação assenta em razões de saúde pública.

Estima-se que 20% da população mundial de gatos tem tutor (os denominados gatos domésticos) e os restantes 80% vivem nas ruas (comumente chamados de gatos silvestres e assilvestrados).

Os gatos silvestres e assilvestrados vivem na rua integrados no meio ambiente citadino ou rural e alimentando-se graças ao que o ser humano directa ou indirectamente lhes proporciona.

Os gatos silvestres distinguem-se dos assilvestrados porquanto os primeiros já nasceram na rua enquanto que os segundos já tiveram tutor, mas por se terem perdido ou por terem sido abandonados, acabaram por adoptar comportamentos de gatos silvestres.

Pode-se afirmar que os gatos silvestres são uma subpopulação que derivou de gatos perdidos, abandonados ou de gatos com tutor que não estando confinados em suas casas, nem esterilizados têm a possibilidade de vagar livremente pelas ruas.

Quando um grupo de gatos de rua se junta para viver num lugar que lhes proporciona alimentação, temos as denominadas colónias felinas.

Nenhum gato consegue subsistir somente das presas que caça e a sua sobrevivência depende de fontes de alimentação proporcionadas pelos humanos:

- Ou de alimentação que diariamente um cuidador lhes faculta (num inquérito realizado pela Humane Society of the United States concluiu-se que quase 25% das famílias americanas alimentavam gatos de rua).
- Ou de alimentos que encontram em contentores e caixotes de lixo.

É importante que quem cuida dos gatos dos Municípios saiba distinguir os gatos silvestres ou assilvestrados dos gatos perdidos ou abandonados.

Quanto aos primeiros, a opção que melhor se coaduna com o seu bem-estar é permitir que vivam ao ar livre, mesmo conscientes dos riscos que correm nas ruas e da menor esperança de vida que têm.

Tentar domesticar um gato silvestre ou assilvestrado pode condená-lo a uma vida miserável de medo e permanentemente escondido num recanto de um lar para evitar qualquer contacto humano.

Mas igual sofrimento terá um gato que habituado a viver numa casa se perca ou seja abandonado na rua. Muitos acabam por morrer.

Os que se adaptam e sobrevivem, apesar de inicialmente socializados, com o passar do tempo vão-se assilvestrando, o que deverá ser evitado.

Por isso revela-se de toda a utilidade os Municípios em concertação com os cuidadores e/ou associações zoófilas criarem um sistema eficaz que permita:

- a) Identificar e capturar os animais perdidos ou abandonados;
- b) Encetar diligências para encontrar os tutores dos gatos perdidos;
- c) Ou caso tal não venha a ser possível encontrar-lhes um novo lar.

As colónias, porque os gatos são animais esquivos e de hábitos nocturnos, em regra passam despercebidas.

No entanto, é normal os Municípios receberem queixas que têm origem em vários factores:

- a) O ruído provocado pelos gatos, em especial na época do cio ou derivado de lutas territoriais;
- b) A sujidade, em especial a provocada pela procura de alimentação em caixotes de lixo, mas também por alimentação desadequada facultada por pessoas;
- c) Os danos materiais provocados nomeadamente em portas (arranhadas), roupas, plantas e flores de jardins privados.

Na maioria das vezes, o lixo que está na origem das queixas não é provocado pelos gatos, mas antes por pessoas que habitualmente o depositam a céu aberto num determinado local. No entanto, é nesse local que se instala a colónia face à existência da fonte de alimentação.

Em regra, os munícipes queixosos ou pedem expressamente ao Município que retire os gatos, ou que tome medidas para obviar os incómodos causados por eles, como por exemplo, iluminar um beco escuro onde indevidamente se deposita lixo.

No entanto, retirar uma colónia dum sítio com estas características, sem que se elimine a fonte de alimentação, não constitui solução plausível, uma vez que permanecendo aquela fonte, nova colónia se irá instalar no local.

A consciência social, cada vez mais patente nos dias que correm, de que os animais são seres sensíveis e dignos de protecção, assim como, o conhecimento de que estes gatos mais não são do que vítimas, ou de donos irresponsáveis que não souberam assegurar o dever de vigilância, ou de donos que praticaram o crime de abandono, também leva a que muitos munícipes, exijam aos Municípios a sua intervenção para implementar o programa CED.

A forma mais eficaz de um Município gerir as queixas, os conflitos entre munícipes e simultaneamente cumprir as suas obrigações legais garantindo o bem-estar animal é através da implementação de um plano de gestão de colónias felinas.

Tal permite ainda aos Municípios eximirem-se da responsabilidade por danos e incómodos causados por gatos domésticos, que deverá ser assacada aos tutores que permitem que os mesmos vagueiem livremente pelas ruas.

Os planos de gestão de colónias felinas não constituem novidade tendo sido implementados nos mais diversos países europeus, desde pelo menos os anos 90, inclusivamente por recomendação da OMS-Organização Mundial da Saúde.

Em regra, esses planos encontram-se regulamentados pelos Municípios e incidem especialmente sobre as seguintes matérias:

- Proibição de pessoas não autorizadas alimentarem gatos de rua: com esta medida evita-se a dispersão dos pontos de alimentação, o que facilita o controlo e captura dos gatos para esterilização e administração de cuidados médicos sempre que necessário. Por outro lado, garante-se que os felinos tenham uma alimentação adequada e equilibrada, evitando-se focos de sujidade e insalubridade.

- Identificação e formação dos cuidadores de colónias, garantindo-lhes a qualidade de sujeitos de deveres e de direitos perante a comunidade e conseqüente aceitação por parte desta.

- Adequação do plano de voluntariado ao controlo das colónias.

- Protocolo de programa CED, com identificação das colónias e dos animais que as compõem evitando-se a implementação de colónias em locais de risco e posterior recolocação, com os inconvenientes daí advenientes, em especial o stress provocado nos gatos, conhecidos por serem animais de comportamento territorial.

A população de gatos silvestres só diminuirá se grande parte deles for esterilizada nas respectivas colónias o que requer um plano de organização devidamente regulado pelo Município e a devida concertação com os cuidadores, melhor posicionados para detectar rapidamente a entrada de novos gatos nas colónias.

Uma colónia cuidada e controlada, além de melhorar a condição de vida dos gatos, evita queixas de munícipes sensibilizando-os igualmente para o cumprimento das regras e para a aceitação do papel dos animais na sociedade e os direitos que lhes assistem.

Por sua vez, os cuidadores terão uma maior disponibilidade para implementar medidas dissuasoras de acesso dos gatos à propriedade dos munícipes, a fim de evitar que causem danos na mesma.

Qualquer Município que consiga elaborar e manter em funcionamento um plano de gestão de colónias poderá sem margem de dúvidas assumir-se como um Município amigo dos animais.

Sandra Horta e Silva
Advogada

Presidente do ONDAID-Observatório Nacional para a Defesa dos Animais e Interesses Difusos

II. CED (Capturar, Esterilizar e Devolver)

O programa CED é um procedimento exigente que absorve muitos recursos materiais e humanos, sendo uma estratégia de difícil implementação e longe de ser linear.

Sendo que os processos utilizados para a sua estruturação são na generalidade definidos por manuais de conduta, dificilmente poderão ser uniformizados entre municípios, ou mesmo entre colónias.

No entanto, uma correta gestão do CED terá que obrigatoriamente passar por empregar as regras básicas, as condições e as normas técnicas previamente definidas para programas de controlo das populações de animais errantes.

O CED começa a ser aceite de uma forma mais estruturada no nosso país em 2015 quando da DGAV sai uma nota de esclarecimento que considera o CED um método humano e eficaz de controlo de colónias de gatos e de redução da população felina silvestre.

Em 2016, a Lei n.º 27/2016 de 23 de agosto vem colocar um fim na ilegalidade do procedimento CED e torná-lo numa atribuição municipal. Por isso, tendo em conta o número elevado de colónias e de animais existentes nos diversos Municípios do nosso país e sendo que os recursos existentes são também díspares, os Municípios acabam por ter que se apoiar em outras instituições realizando protocolos com associações que colaboram normalmente nas capturas e centros médico veterinários onde possam ser realizadas as intervenções cirúrgicas.

Em todo este processo surge a figura do CUIDADOR, figura esta que colabora e desempenha um papel fundamental para que o programa CED seja eficaz e decorra com uma correta gestão de meios.

Revela-se de grande importância o seu reconhecimento quer pelos respetivos municípios quer pela sociedade em geral, para que possam exercer a sua função pacificamente e em legitimidade.

Cabe, então, aos Municípios promover este reconhecimento pelas restantes entidades como Juntas de Freguesia, forças policiais e população em geral, proporcionando-lhes inclusive formação.

A sinalização das colónias existentes em cada concelho poderá ser efetuada e estimada recorrendo a meios humanos da própria Câmara, Associações ou através da receção de reclamações/requerimentos efetuados pelos próprios munícipes.

Na realidade, a última hipótese acaba por ser a mais prática e permite uma otimização da gestão de recursos.

Quando num concelho se inicia a implementação de um programa CED, rapidamente começam a multiplicar-se os pedidos de intervenção, o que facilita a sinalização das colónias.

Depois de sinalizadas, devem ser efetuadas visitas às colónias, por técnicos do Município ou por voluntários de associações com trabalho reconhecido nesta área.

Esta primeira abordagem permite determinar a ordem de intervenção não só pela sequência de chegada, mas principalmente pela urgência da intervenção.

Estas solicitações por parte dos munícipes trazem também a vantagem de mais facilmente identificarmos os cuidadores dessas colónias, podendo inclui-los neste processo.

A primeira avaliação consiste em aferir a dimensão/número de animais, fêmeas e machos, grávidas e ninhadas, o estado de saúde dos mesmos e a delimitação da própria colónia incluindo horários e tipos de alimentação.

Também o tipo de terreno é avaliado para escolha do material de captura.

O comportamento e temperamento dos animais também é tido em conta para a determinação do método.

Ao cuidador é apresentado o programa CED assim como as vantagens de uma colónia controlada.

Criar laços é fundamental e verdadeiramente importante para se perceber as dificuldades que têm diariamente, tornando-o interventivo no processo.

O ideal, no entanto, para que possam ser considerados cuidadores certificados pelo Município, será a realização de ações de formação, reveladoras de questões de extrema importância, tais como:

- A redução do tempo das capturas ajuda a que mais animais sejam intervencionados;
- O alargamento do período de captura, ou seja, a diminuição da sua eficiência poderá ter efeitos negativos nas próximas capturas ou nas capturas das colónias em redor.
- Cuidadores bem informados poderão agir de uma forma conciliadora diminuindo os atritos entre munícipes muitas vezes com prejuízos para os próprios animais.
- Diminuem os riscos para a saúde pública ao promoverem uma correta alimentação, abeberamento e higienização dos locais.
- Promovem a manutenção de uma colónia mais saudável.
- Ajudam na rápida perceção sobre a entrada de novos indivíduos na colónia.
- São peças fundamentais nas capturas ao cumprirem rigorosamente as regras de jejum e muitas vezes auxiliando na captura de animais mais dóceis.
- Permite a compreensão da necessidade de eutanásia em determinadas situações.

Em articulação com os cuidadores, é combinado o dia e a hora mais favorável para se efetuarem as capturas, sendo imprescindível a existência do jejum mínimo de 24h.

O não acatamento desta regra implica o insucesso da captura. Sempre que possível, deve ser realizada uma visita à colónia no dia anterior ao das capturas e à hora da alimentação, com intuito de garantir que se encontram reunidas todas as condições diminuindo a possibilidade de o procedimento ser mal sucedido.

No dia da ação é possível confirmar a avaliação anteriormente feita e reunir os dados fidedignos para os ficheiros de registo das colónias onde são introduzidos: o número de animais esperados, o número de fêmeas e de machos estimados, fêmeas e machos esterilizados, fêmeas gestantes e animais em tratamento ou intervenção médica.

Neste ficheiro, quando são capturados e esterilizados todos os animais estimados, a colónia é dada como encerrada.

Na altura da esterilização, para além da marcação com pequeno corte na orelha esquerda, os animais são identificados eletronicamente, através da colocação de microchip, registados em nome do Município e listados nas referidas colónias.

Após estas diligências entramos na fase de monitorização onde o cuidador assume novamente papel fundamental, ficando incumbido de manter os espaços utilizados pela colónia limpos, sem resíduos ou restos de comida, acautelando assim a salubridade do espaço e a segurança quer dos animais, quer das pessoas, evitando a proliferação de pragas e a aproximação de outros animais estranhos à colónia.

É importante que se mantenham atualizados os registos e uma listagem atualizada de cuidadores das colónias, de forma que o contato com os serviços seja privilegiado, para que possam alertar o Município para alterações ou instabilidade nas colónias, tais como, o aparecimento de novos elementos, animais doentes, acidentados ou cadáveres e possibilitar com maior rapidez e eficácia, a resolução de situações inesperadas ou urgentes.

Ana Leonardo
Médica veterinária do Município de Vila Franca de Xira

III. ANIMAIS, AMBIENTE E SAÚDE

Os problemas que hipoteticamente podem ser assacados aos gatos resumem-se à perigosidade para a saúde pública e ao impacto sobre a fauna silvestre.

Portugal é um país livre de raiva animal e sem ocorrência de casos humanos autóctones desde 1952, tendo o certificado de eliminação sido emitido em 1960.

As demais doenças de que podem padecer os gatos, como o FIV e FELV não são zoonóticas, o mesmo será dizer que se tratam de doenças que não são transmissíveis aos humanos.

Já quanto à toxoplasmose, esta pode afectar os humanos, inclusivamente aqueles que nem têm gatos, até porque o parasita igualmente surge em carne crua, deficientemente cozinhada e em verduras mal lavadas.

Colónias controladas de gatos silvestres e adequadamente geridas por um Município dificilmente constituirão um foco de transmissão de doenças.

Não só pelos parâmetros de alimentação a que esses gatos estão sujeitos, mas pelo facto de serem silvestres e face a essa qualidade evitarem qualquer contacto com os humanos.

Nem o argumento de que os gatos de rua defecam em jardins e parques públicos escondendo as fezes na areia onde em regra crianças brincam, pode colher.

Efectivamente, mesmo em parques protegidos por redes que impossibilitam o acesso de canídeos e felídeos, a areia dos mesmos constitui uma fonte de bactérias (até porque se mostra possível o acesso a outros animais, como por exemplo ratos).

Por este motivo e a bem da saúde pública, a areia destes locais tem sido gradualmente substituída por placas de borracha.

No entanto, existem doenças que podem ser transmitidas pelos gatos mas que afectam principalmente os cuidadores, como por exemplo a doença de arranhão de gato, a sarna e infeções fúngicas da pele como a dermatofitose (tinha).

Em conclusão, poder-se-á afirmar que os problemas de saúde pública mais frequentes prendem-se com o crescimento descontrolado da população felina, como o ruído provocado pelo cio e lutas territoriais, pelos maus cheiros de urina derivados da marcação de território, pelos restos de alimentação imprópria, problemas estes que tendem todos a desaparecer com uma adequada gestão das colónias.



Impacto dos Gatos na Fauna Silvestre:

De vários estudos realizados resulta que entre 36% e 56% dos gatos silvestres em algumas ocasiões caçam presas silvestres (Fougere, 2000; Perry 1999; Reark, 1994).

Em 70% dos casos caçam menos de 10 animais e somente em 6% dos casos caçam mais de 50 animais (Barrat, D.G., 1998).

Porém, a maioria das aves capturadas pelos gatos já se encontram feridas ou mortas.

Mas, apesar dos gatos serem animais oportunistas que em regra utilizam a fonte de alimentação mais acessível, sendo essa a que lhe é facultada pelos cuidadores, há quem ainda erroneamente os apelide de predadores de espécies ameaçadas de extinção.

Por isso e somente a fim de evitar qualquer discussão futura em torno desta questão, convém prudência no momento em que o Município e seus cuidadores selecionam o lugar onde recolocar uma colónia de gatos silvestres.

Sandra Horta e Silva

Advogada

Presidente do ONDAID-Observatório Nacional para a Defesa dos Animais e Interesses Difusos

V. BOAS PRÁTICAS

Mesmo que sejamos insensíveis a valores e princípios éticos como o respeito e a compaixão pelos animais, sempre se dirá que impende sobre cada um de nós e em especial sobre o Estado, o cumprimento das normas que por um lado, conferem protecção legal aos animais e por outro lado, que visam garantir a protecção da saúde pública, em especial através do controlo da sobrepopulação animal.

Sabemos igualmente que tal desiderato se alcança não só com a esterilização dos gatos silvestres e assilvestrados, mas também com uma correcta implementação por parte dos Municípios do programa CED, este devidamente acompanhado de outras medidas de carácter administrativo assim como, previdencial e assistencial.

Neste sentido propomo-nos divulgar algumas das boas práticas que se encontram implementadas ou em fase de implementação nalguns Municípios.

O Regulamento de Bem-Estar Animal de Setúbal

Desde logo, o Regulamento de Saúde e Bem-Estar Animal do Município de Setúbal na sua versão revista e publicada em maio de 2020, mais concretamente o nº 1 do artigo 8º. Para uma melhor compreensão e análise passamos a transcrever o sobredito artigo:

É proibida a alimentação de animais vadios ou errantes em quaisquer espaços públicos ou em espaços privados confinantes com a via pública, exceto nas colónias de gatos intervencionadas pelos programas CED, por parte de cidadãos nomeados para o efeito (portadores de um cartão de identificação de cuidador), desde que nos locais se cumpram as medidas de higiene, nomeadamente para prevenir a chamada de animais oportunistas.

Imediatamente se percebe a preocupação em regulamentar as colónias felinas e em legitimar os cuidadores de gatos ferais.

A inclusão de uma norma com este teor aporta diversos benefícios. Desde logo, vai ao encontro das preocupações demonstradas pela maioria dos cuidadores de colónias quanto à alimentação inadequada facultada aos gatos por outros cidadãos, situação que gera conflitos interpessoais para além de comprometer a saúde dos animais.

Por outro lado e face ao desconhecimento e/ou incompreensão, por parte do cidadão comum da Lei e respectiva Portaria que regula o programa CED, os cuidadores legitimados sempre poderão invocar este dispositivo emanado do poder local, junto de quem injustificadamente pretende a remoção de uma colónia, assim como, junto das autoridades policiais sempre que confrontados pelas mesmas em sequência de queixas.

Ora, na previsão da norma expressamente encontramos as colónias de gatos intervencionadas pelos programas CED. Poder-se-á questionar sobre a alimentação de gatos de uma colónia onde os gatos ainda não se encontram esterilizados ou o procedimento ainda não foi iniciado.

Como é do conhecimento geral, a sinalização de uma colónia não implica que automaticamente se inicie a captura e esterilização dos seus indivíduos.

Em regra, a colónia é sujeita a uma avaliação por parte do médico veterinário do Município e a manter-se no local, é integrada numa lista de espera ordenada de acordo com critérios técnicos pré-estabelecidos por aquele profissional. Poderá eventualmente ocorrer a necessidade de se deslocar essa colónia.

O facto da captura e esterilização não ocorrer logo após a sua sinalização não significa que deixemos de ter uma colónia intervencionada, mas antes a não execução imediata da captura para esterilização e consequente devolução. Nem tão pouco significa que o cuidador só venha a ser legitimado no momento da execução do programa CED.

Na prática o procedimento normal passa pela sinalização, avaliação pelo médico veterinário e caso a colónia seja para manter no local, a imediata legitimação do cuidador, que inclusivamente constituirá uma peça fundamental para o sucesso da captura.

Caso a colónia tenha de ser realocada compete ao Município proceder à imediata captura dos gatos ou alternativamente concertar com o cuidador os cuidados de alimentação e higiene que deve adoptar até que aquela venha a ocorrer.

Por isso um cuidador avisado deverá de imediato sinalizar a colónia junto da Câmara Municipal e concomitantemente solicitar instruções sobre as normas de alimentação dos gatos e higiene do local, alimentação essa que irá garantir até à visita e consequente decisão do médico veterinário sobre o destino da colónia.



A Formação em Gestão de Colónias Felinas de Vila Franca de Xira

Vila Franca de Xira é um dos Municípios que tem implementado o Programa CED e no final do ano de 2019 tinha identificadas 136 colónias felinas, com mais de 600 animais esterilizados.

Conforme já referido por diversas vezes no presente manual, o programa CED visa não só mas também o controlo da sobrepopulação de gatos, objectivo que somente é alcançado com cuidadores informados e formados no que respeita ao modelo de gestão de colónias adoptado pelo Município.

Por outro lado, apesar das queixas que assentam na existência de colónias serem em regra infundadas, tal não desonera os Municípios de lhes dar cabal resposta, formando os diversos intervenientes para o efeito e concertando os papéis e respostas de todos os envolvidos.

Mostra-se igualmente necessário dotar os cuidadores de competências que lhes permita no dia-a-dia fomentar a coexistência pacífica com os munícipes e destes com as colónias felinas.

Quando se fala de formação associada ao programa CED, o que em regra nos vem à ideia, são os ensinamentos facultados por diversas associações sobre o modo de Captura e Devolução da população da colónia.

Existem efectivamente diversas entidades a nível nacional que têm prestado este imensurável contributo em diversos Municípios, que se revela de particular importância e do qual não se pode prescindir, até porque alguns dos tópicos abordados relevam sobremaneira para a saúde e integridade física dos animais.

No entanto e face ao actual estatuto jurídico dos gatos silvestres e suas colónias, mostra-se necessário ir mais longe, o que foi feito de forma exemplar pelo Município de Vila Franca de Xira.

Desde logo porque conseguiu congreguar diversas entidades que a par dos cuidadores são intervenientes essenciais para que se almeje uma eficaz gestão das colónias.

Mas também porque permite transmitir uma imagem de eficácia e responsabilidade da Câmara Municipal junto dos habitantes do Concelho, dando um sinal claro que uma colónia felina não se trata de um depósito de animais descartados e doentes que habitam um local que constitui um foco de insalubridade.

No plano de formação de Vila Franca de Xira podemos, sem sombra de dúvida, concluir que mais do que munir os cuidadores de diversas ferramentas úteis à manutenção de colónias saudáveis, se conseguiu alcançar um compromisso e uniformizar procedimentos entre as diversas entidades que podem ser chamadas à colação nesta matéria. Entre elas, órgãos de polícia, juntas de freguesia, associações, veterinários, juristas - com enfoque nos que pertencem à própria Câmara Municipal - e um psicólogo.

E as matérias abordadas não se reconduziram às técnicas de captura e devolução, abrangendo ainda temáticas como a saúde animal, a detecção de doenças em gatos, a protecção da saúde do cuidador, a salubridade e higiene urbana, normas e regulamentos legais aplicáveis e técnicas de gestão de conflitos interpessoais.



Os Abrigos de Gatos em Loures

Em Janeiro de 2020 no âmbito do Programa CED a Câmara Municipal de Loures possuía nos seus registos 200 colónias sinalizadas, 90 cuidadores inscritos, 1900 animais recenseados dos quais 500 já esterilizados.

Em finais de 2019 que o Município de Loures já havia iniciado a instalação de abrigos para os gatos de algumas das colónias sedeadas no Concelho.

Desde há muito que tem existido por parte dos cuidadores de Loures a preocupação em instalar abrigos, uns mais rudimentares, outros até bastante elaborados, por forma a que os gatos se abriguem do frio e da chuva e servindo muitos deles de ponto de alimentação.

Mas o facto de existir uma colónia, mesmo sem estar sinalizada/intervencionada, não implica obrigatoriamente a instalação de um abrigo.

Diga-se, em abono da verdade, que muitos cuidadores até são avessos à instalação destes equipamentos. Na perspetiva daqueles, os abrigos constituem um ponto óptimo para quem queira pôr um fim à detenção e aí possa abandonar o animal.

Não acompanhamos esta posição, na medida em que quem pretende abandonar um gato acabará por fazê-lo, mas num outro qualquer lugar, muitas das vezes, isolado e sem quem o possa resgatar de imediato, providenciando pela sua captura e entrega para adopção.

Efectivamente, existe um sério risco dos gatos residentes atacarem um novo gato abandonado na colónia, causando-lhe mesmo a morte. Mas, igualmente, existe a probabilidade de o gato rondar a colónia e não se aproximar o suficiente que permita o seu ataque, permitindo porém o seu avistamento pelo cuidador.

A problemática a ser ponderada pelo médico veterinário do Município não se prende tanto com a bondade ou não da colocação do abrigo, mas antes, por um lado, com a sua necessidade e por outro lado com a alocação dos recursos que dispõe para implementar o programa CED.

Existem diversos exemplos de colónias em espaços públicos ou privados onde os gatos se podem abrigar, por exemplo, uma garagem ou um armazém abandonado, ou mesmo um local disponibilizado por um município, em que basta tão só nesse mesmo local resguardado providenciar tão só umas camas ou mantas que protegem os animais do frio.

Há, inclusivamente, relatos de casos em que instalados os abrigos pelas Câmaras ou pelas Associações/Cuidadores, os mesmos não são utilizados pelos gatos, que já encontraram o seu próprio abrigo num qualquer outro ponto que não irão abandonar.

Por outro lado, muitas colónias têm um ponto de alimentação completamente distinto daquele onde depois passam o resto do dia. Nestes casos, talvez baste a colocação de uma estrutura que permita a alimentação dos gatos em dias de chuva.

Criar um abrigo para gatos que tenham estas condições à sua disposição, quando existem “listas de espera” de colónias sinalizadas a aguardar a captura e esterilização, muitas das vezes por falta de recursos financeiros, não nos parece solução ajuizada caso venha a ser adoptada pelo médico veterinário do Município.

Esta gestão tem sido feita de forma coerente pela Câmara Municipal de Loures: os locais de instalação são identificados pelas juntas de freguesia, em articulação com os serviços veterinários e os cuidadores. A Câmara fornece o abrigo e a junta de freguesia assegura a instalação e adequação do espaço envolvente.

A actuação da Câmara iniciou-se em locais onde já existiam abrigos improvisados que causavam insatisfação nas populações residentes porquanto os mesmos não garantiam, no que aos pontos de alimentação respeita, condições de salubridade.

Tal vem demonstrar que a própria concepção do abrigo tem de ser desenhada atendendo a estas preocupações. Por outro lado, a estética conferida pelos abrigos ajuda a um maior comprometimento para com os gatos de colónias e sua aceitação.

Com a colocação dos abrigos, Loures não promove somente o bem-estar animal, mas igualmente alcança a resolução de situações de insalubridade, bem como a promoção de boas práticas junto de cuidadores e munícipes.



O Modelo de Ficha de Identificação de Colónia Felina do Seixal

Uma correcta implementação do programa CED, implica a existência de uma série de formulários e registos que se revelam de particular importância no auxílio aos Municípios e às associações na gestão das suas colónias.

Dessa documentação faz parte a Ficha Individual de Colónia, na qual se procede à identificação de uma colónia felina, existindo tantas fichas individuais quantas as colónias existentes.

Das fichas, quer nacionais, quer internacionais que temos analisado, concluímos que a utilizada no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Seixal é aquela que se mostra mais completa, permite uma monitorização mais eficaz das colónias, é a mais consonante com a realidade nacional e é a que está em melhores condições de permitir o cumprimento das atribuições que a legislação portuguesa acomete aos Municípios.

Na ficha de cada uma das colónias de gatos esterilizados pelo CROACS encontramos todos os elementos relevantes de identificação do(s) cuidador(es), das características da colónia, dos gatos que a integram, assim como, uma série de informações que habilitam os competentes serviços gerir eventuais conflitos de vizinhança e alcançar o bem-estar dos gatos silvestres.

A completa identificação do cuidador (nome, morada, contactos telefónicos, correio electrónico) permite por exemplo, agilizar com o mesmo o procedimento de captura dos animais, uma vez que a cada colónia sinalizada (e não só às já intervencionadas no programa CED) é de imediato atribuída uma ficha.

Os elementos respeitantes à identificação da colónia são exaustivos quer quanto à sua localização, quer quanto ao tipo de indivíduos que a integram, o que permite cabalmente responder sobre o verdadeiro número de colónias e dos indivíduos existentes e assim cumprir o propósito de controlo da população felina.

Efectivamente, além da morada onde se encontra a colónia (e respectivo mapa de geolocalização), através dos demais elementos que integram a ficha, conseguimos ter a percepção do ambiente envolvente, permitindo a avaliação dos riscos a que os gatos possam estar sujeitos e assim determinar-se por exemplo a alteração do ponto de alimentação para local próximo que permita garantir a segurança (e quiçá a vida) dos mesmos.

Permite igualmente avaliar a eventual necessidade (ou não) da colocação futura de um abrigo.

Na ficha igualmente se prevê a situação peculiar de colónias instaladas em propriedade privada e o contacto do respectivo proprietário por forma a agilizar a captura dos gatos e a futura monitorização da colónia.

Quanto à exaustiva identificação dos indivíduos que compõem a colónia, realçamos o facto de não se ter descurado a identificação dos gatos adoptáveis, uma vez que estes não deverão ser devolvidos à colónia, habitat destinado exclusivamente a gatos silvestres e assilvestrados.

Não raras as vezes assistimos ao aproveitamento indevido das colónias como repositório de animais cujo destino deveria ser o acolhimento para futura adopção para fazer face ao sobrelotamento dos centros de Recolha ou dos abrigos das associações.

É frequente, em especial quando se trata de captura de crias, as mesmas já terem prováveis adoptantes. Nestas situações é aconselhável que o procedimento de adopção seja conduzido pelo CRO conformados que sejam os critérios de responsabilidade que devem assistir ao processo de adopção. Por outro lado, esta entidade estará mais apta a avaliar as situações de eventuais acumuladores, muitos deles já identificados pelo Município.

Por último, uma referência à tabela que faz parte da ficha de colónia na qual se identifica cada um dos gatos que a compõem, suas características e procedimentos médicos realizados, na qual podemos encontrar o registo fotográfico dos gatos, permitindo assim identificar os que não se deixaram capturar, ou mesmo aqueles cuja captura se mostrou desnecessária por já se encontrarem esterilizados, independentemente de terem ou não o corte na orelha esquerda.



O Gatil da Quinta da Regaleira em Sintra

Já foi referido amiúde no presente manual que as colónias não são um repositório de gatos perdidos e abandonados e sendo o seu destino a adopção, deverão ser imediatamente retirados dos locais a fim de evitar que se assilvestrem.

Nem, tão pouco, as colónias constituem uma solução plausível e alternativa para dar resposta à sobrelotação dos centros de recolha oficial.

Por isso, no plano de gestão de colónias felinas haverá que salvaguardar soluções alternativas para acolhimento de gatos adoptáveis.

Em regra, os CRO socorrem-se dos abrigos de associações zoófilas com quem estabelecem protocolos, que face a igual situação de sobrelotação, poderá não resultar numa solução.

Outra alternativa passa pelo recurso a Famílias de Acolhimento Temporário (FAT) que se disponibilizam a acolher estes gatos até encontrarem adoptante e/ou até que haja lugar para serem acolhidos no gatil do CRO.

No entanto cada vez mais se assiste a soluções não convencionais encontradas pelas próprias Câmaras Municipais com recurso a espaços públicos detidos total ou parcialmente pelo Município.

Espaços esses que são adaptados às necessidades dos felinos, garantindo-lhes as mesmas condições – e por vezes melhores – que as encontradas no gatil, como por exemplo parques e quintas municipais nos quais, mas não necessariamente, os próprios guardas ou outros funcionários assumem a função de cuidadores.

A primeira experiência de sucesso e conhecida em Portugal foi a encetada em 2009 pela Câmara Municipal de Sintra na Quinta da Regaleira, onde foram alojados pelo Gabinete Médico Veterinário Municipal quase uma centena de gatos.

A solução encontrada pretendeu dar resposta à necessidade de retirada dos animais até à construção das novas instalações municipais.

De referir que o gatil da Quinta da Regaleira ainda se mantém operacional nos dias de hoje, embora convertido num espaço para acolhimento de gatos silvestres, principalmente, de colónias de risco.



Os Gatos da Quinta Pedagógica de Silves

Um dos problemas de resolução extremamente difícil prende-se com a retirada da colónia do local onde se encontra estabelecida para a deslocalizar para um outro ponto. Não estamos a falar de uma mera deslocalização do habitual local de alimentação para outro local próximo e nas redondezas, mas antes da retirada total de todos os gatos para recolocá-los num espaço totalmente diferente daquele a que estão acostumados e por onde habitualmente vagueiam.

São várias as situações que podem justificar a recolocação de uma colónia, entre elas:

- a) Perigo para a segurança rodoviária e para a segurança da integridade física e vida dos animais;
- b) Execução de uma obra pública ou privada e
- c) Perigo e/ou suspeita séria de animalicídio dos gatos da colónia.

Uma das principais funções do médico veterinário, antes de proceder à execução do programa CED, é tentar perceber as características da localização de uma colónia que foi sinalizada. Ora, porque a colónia se encontra junto a um local de forte tráfego rodoviário que origina atropelamento e morte dos animais, ou mesmo, acidentes rodoviários, ora porque se sabe de antemão que naquele local está projectada obra que não se coaduna com a estabilização da colónia no local (daí a importância de uma acção concertada do CROAC com outros departamentos da Câmara, assim como uma ponderação séria na aceitação de colónias em espaços privados), ora porque já há sinais de desaparecimento suspeito e envenenamento ou baleamento de gatos, por não serem bem-vindos na vizinhança.

Por vezes mostra-se necessário tão só estabilizar a colónia num local próximo, deslocalizando por exemplo o ponto de alimentação. Mas, muitas das vezes, tal não se mostra de todo viável.

Para além da dificuldade existente numa operação de recolocação de colónia com impacto sério no bem-estar dos animais trasladados, a verdade é que por vezes não resta outra solução até porque a alternativa existente é deixar os animais à sua sorte

num local em que a sua morte violenta, a curto ou a médio prazo, é quase certa.

Outra situação, embora menos frequente, prende-se com o facto de haver uma colónia sinalizada mas sem cuidador que depois providencie pela sua alimentação a apoio à monitorização. Muitos dos gatos destas colónias encontram-se em estado de extrema magreza e saúde debilitada. Perante uma situação destas igualmente se legitima a ponderação da recolocação da colónia num outro lugar.

Assim, cabe a cada Câmara Municipal encontrar uma resposta cabal sempre que se depare com uma destas situações.

Em Silves, gatos nestas condições, são colocados nas instalações da Quinta Pedagógica de Silves, localizada junto ao antigo Centro Cinegético.

Antes da libertação os gatos que ainda não se encontrem esterilizados são sujeitos a este procedimento médico e a vacinação antirrábica.

A Quinta Pedagógica de Silves, é um equipamento público que visa preservar as espécies animais e vegetais típicas da serra algarvia e promover a sua divulgação junto da população.

No local, vedado a eventuais predadores dos gatos silvestres, encontram-se várias estruturas que constituem os abrigos dos gatos assilvestrados, comedouros e bebedouros, sendo que a alimentação e a água é facultada por funcionário do parque e a monitorização dos indivíduos está a cargo do gabinete médico veterinário.



O Apoio a Famílias Carenciadas do Sobral de Monte Agraço

Uma das medidas que permite controlar a sobrepopulação animal é sem dúvida a esterilização massiva de animais, não só de gatos vadios e errantes, mas também de gatos com detentor.

Apesar de se assistir cada vez ao abandono de gatos esterilizados, a realidade demonstra-nos que quanto a outros tantos nem sempre é assim.

Por outro lado, temos a peculiar situação de gatos com detentor que, não estando confinados em casa, passeiam sem qualquer vigilância e que muito contribuem para o aumento da sobrepopulação felina.

Mesmo quanto a estes e, se já começamos a perceber a preocupação de esterilizar as gatas com detentor que se passeiam no exterior, por forma a evitar ninhadas em casa, o mesmo já não ocorre com tanta frequência no que aos gatos respeita.

Por outro lado, há ainda uma cultura enraizada de desconfiança quanto à castração de gatos domésticos. Mas também existem cidadãos com plena consciência dos benefícios do procedimento e mantêm os seus animais sem estarem castrados, por razões de incapacidade económica.

Se pretendemos, através da educação, criar a consciência social de que compete aos detentores zelar pela saúde e integridade física dos seus animais, o que também se alcança com a esterilização, e se efectivamente esta consciência começa a despertar, não é coerente utilizarmos neste momento o argumento de que só está apto a deter um animal de companhia quem possuir condições económicas, como se de um artigo de luxo se tratasse.

Ainda para mais quando são sobejamente conhecidos os benefícios sociais, psicológicos e físicos da detenção de um animal de companhia, em especial para a população idosa, muitas das vezes vetada ao isolamento.

Sem descurar todos aqueles que por algum infortúnio, como por exemplo uma situação de desemprego involuntário ou doença, se vê numa situação de carência económica que não lhe permite esterilizar os seus animais de companhia.

Por esse motivo algumas Câmaras Municipais estão a implementar medidas de apoio a famílias carenciadas detentoras de animais de companhia.

É o caso da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço que quisemos trazer como exemplo pela particularidade de além de não se tratar de um grande centro urbano, igualmente possuir uma zona rural bastante abrangente.

Ora, quando se debate a questão animal, sempre vem à liça a necessidade de abordar o tema sob a perspectiva de duas realidades distintas, a urbana e a rural, como se nesta última e dado o meio envolvente, o bem-estar dos animais de companhia estivesse de per si protegido. E tal não corresponde à verdade.

Neste Município a campanha de esterilização solidária tem como destinatários cães e gatos podendo a esterilização abranger até um máximo de três animais de companhia por agregado familiar.

Saudamos particularmente o facto da condução do processo estar a cargo do Gabinete Médico Veterinário e dos serviços de Ação Social do Município de Sobral de Monte Agraço, quem averigua das condições de acesso, ao invés de tais atribuições terem sido entregues a entidades privadas. Efectivamente, mostra-se necessária a exposição de factos que exigem a reserva da vida privada que a lei impõe, assim como o acesso a dados que carecem de particular tratamento legal que as Câmaras Municipais estão aptas a cumprir.

Igualmente o critério de averiguação de situação de carência económica - rendimento mensal per capita igual ou inferior a 300 euros – parece-nos equitativo, estando dispensado de produção de demais de prova aquele que já demonstrou a sua situação de carência perante entidade idónea auferindo de uma resposta social dada por esta.

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO

Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto

Aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e para a modernização dos serviços municipais de veterinária, e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização.

Artigo 2.º

Deveres do Estado

1 - O Estado assegura a integração de preocupações com o bem-estar animal no âmbito da Educação Ambiental, desde o 1.º Ciclo do Ensino Básico.

2 - O Estado, em conjunto com o movimento associativo e as organizações não-governamentais de ambiente e de proteção animal, dinamiza anualmente no território nacional campanhas de sensibilização para o respeito e a proteção dos animais e contra o abandono.

3 - Os organismos da administração central do Estado responsáveis pela proteção, bem-estar e sanidade animal, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não-governamentais de ambiente e de proteção animal, promovem campanhas de esterilização de animais errantes e de adoção de animais abandonados.

4 - O Governo, em colaboração com as autarquias locais, promove a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais que deve responder às necessidades de construção e modernização destas estruturas, com vista à sua melhoria global, dando prioridade às instalações e meios mais degradados, obsoletos ou insuficientes.

Artigo 3.º

Cedência, abate ou occisão e eutanásia em centros de recolha oficial de animais

1 - **Os animais acolhidos pelos centros de recolha oficial de animais** que não sejam reclamados pelos seus detentores no prazo de 15 dias, a contar da data da sua recolha, presumem-se abandonados e **são obrigatoriamente esterilizados e encaminhados para adoção**, sem direito a indemnização dos detentores que venham a identificar-se como tal após o prazo previsto.

2 - Findo o prazo de reclamação, os animais referidos no número anterior podem, sob parecer obrigatório de médico veterinário ao serviço do município, ser cedidos gratuitamente pelas câmaras municipais ou centros de recolha oficial de animais, quer a pessoas individuais, quer a instituições zoófilas devidamente legalizadas e que provem possuir condições adequadas para o alojamento e maneio dos animais.

3 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, as câmaras municipais e os centros de recolha oficial de animais divulgam ao público, de forma adequada e regular, os animais disponíveis para adoção, nomeadamente através de plataforma informática.

4 - **O abate ou occisão de animais em centros de recolha oficial de animais por motivos de sobrepopulação, de sobrelotação**, de incapacidade económica ou outra que impeça a normal detenção pelo seu detentor, **é proibido**, exceto por razões que se prendam com o estado de saúde ou o comportamento dos mesmos.

5 - O abate ou occisão de animais só pode ser realizado em centros de recolha oficial de animais, por médico veterinário, depois de ponderadas todas as condicionantes de risco que determinem a recolha do animal e após terem sido cumpridos os períodos de vigilância sanitária, quando a eles haja lugar.

6 - A eutanásia pode ser realizada em centros de recolha oficial de animais ou centros de atendimento médico veterinário, por médico veterinário, em casos comprovados de doença manifestamente incurável e quando se demonstre ser a via única e indispensável para eliminar a dor e o sofrimento irrecuperável do animal.

7 - Em qualquer dos casos, abate, occisão ou eutanásia, a indução da morte ao animal deve ser efetuada através de métodos que garantam a ausência de dor e sofrimento, devendo a morte ser imediata, indolor e respeitando a dignidade do animal.

8 - As boas práticas para a realização do abate, occisão e eutanásia são divulgadas pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e pela Ordem dos Médicos Veterinários.

9 - **Para efeitos de monitorização, todos os centros de recolha oficial de animais publicitam**, no primeiro mês de cada ano civil, os relatórios de gestão do ano anterior, com **os números de recolhas, abates ou occisões, eutanásias, adoções, vacinações e esterilizações efetuadas**.

10 - Com base nos relatórios referidos no número anterior, a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária elabora e publicita um relatório anual sobre a situação ao nível nacional, até ao fim do primeiro trimestre de cada ano civil.

Artigo 4.º

Vacinação e esterilização

O Estado, por razões de saúde pública, assegura, por intermédio dos centros de recolha oficial de animais, a captura, vacinação e esterilização dos animais errantes sempre que necessário, assim como a concretização de programas captura, esterilização, devolução (CED) para gatos.

Artigo 5.º

Período transitório

1 - Os centros de recolha oficial de animais dispõem do prazo de dois anos, a contar da data de entrada em vigor da presente lei, para proceder à implementação do disposto no n.º 4 do artigo 3.º

2 - Os centros de recolha oficial de animais dispõem do prazo de um ano, a contar da data de entrada em vigor da presente lei, para implementar as condições técnicas para a realização da esterilização, nos termos legais e regulamentares previstos.

3 - Até 31 de maio do ano civil seguinte ao primeiro ano da data de entrada em vigor da presente lei, o membro do Governo que tutela a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária apresenta à comissão parlamentar competente, o relatório previsto no n.º 10 do artigo 3.º

Artigo 6.º

Regulamentação

A presente lei é regulamentada no prazo de 90 dias, ouvidas a Associação Nacional de Municípios Portugueses, a Associação Nacional de Freguesias, a Ordem dos Médicos Veterinários e a Associação Nacional de Médicos Veterinários dos Municípios.

Portaria n.º 146/2017, de 26 de Abril

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a **proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização.**

Para o efeito, a presente **portaria fixa as condições e normas técnicas a que devem obedecer os programas de controlo das populações errantes de animais de companhia, nomeadamente os programas de captura, esterilização e devolução de gatos**, e o funcionamento dos centros de recolha oficial.

As orientações ora estabelecidas não devem substituir-se à detenção responsável de animais de companhia, que se pretende encorajar, mas sim **contribuir para minorar os problemas decorrentes da sobrepopulação animal, em especial de cães e gatos errantes.**

A presente portaria define também a forma e os prazos para realização do levantamento dos centros de recolha animal, e das necessidades existentes, como condição prévia à execução da sua construção, adaptação ou redimensionamento, de forma a assegurar que o país fique dotado de uma rede de centros de recolha animal capaz de dar resposta aos objetivos fixados na Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto.

A presente portaria prevê também que, após determinação das necessidades existentes, se institua um programa, o qual será dotado de meios financeiros e mecanismos de apoio, destinado a operacionalizar a execução da construção, adaptação ou redimensionamento dos centros de recolha, e que envolva a administração autárquica, de forma a assegurar a criação da rede de centros de recolha para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 183.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro. Em cumprimento do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, foram ouvidas a Associação Nacional de Municípios Portugueses, a Associação Nacional de Freguesias, a Ordem dos Médicos Veterinários e a Associação Nacional de Médicos Veterinários dos Municípios.

Assim, manda o Governo, pelo Ministro Adjunto e pelo Ministro da Agricultura, das Florestas e do Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto no referido artigo 6.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, e no artigo 183.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, o seguinte:

CAPÍTULO I**Objeto, âmbito e princípios gerais****Artigo 1.º****Objeto**

A presente portaria regulamenta a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixa as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros e **estabelece as normas para o controlo de animais errantes.**

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

A presente portaria aplica-se aos centros de recolha oficial (CRO) de animais de companhia e controlo das populações errantes desses animais, considerando-se como tais as espécies previstas na Parte A do Anexo I do Regulamento (UE) 2016/429, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março.

Artigo 3.º

Princípios gerais

1 - A existência de animais errantes deve ser evitada mediante a promoção da sua captura, esterilização e adoção e pela implementação de programas de captura, esterilização e devolução no caso de colónias de gatos, eliminando-se, progressivamente, no prazo de dois anos a contar da data da entrada em vigor da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, o recurso ao seu abate como forma de controlo da população de animais errantes.

2 - Findo o prazo referido no número anterior, os CRO não podem recorrer ao abate ou occisão de animais de companhia por motivos de sobrelotação e de incapacidade económica, salvo por razões que se prendam com o estado de saúde ou o comportamento dos mesmos.

CAPÍTULO II

Identificação, adaptação e construção de centros de recolha de animais

Artigo 4.º

Levantamento dos centros e recolha e diagnóstico das necessidades

1 - Compete à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), assegurando a colaboração dos municípios e em cooperação com a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), promover o recenseamento dos CRO existentes, identificar o seu âmbito geográfico de atuação e as suas condições e necessidades, nos termos referidos no n.º 1 do artigo 183.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, considerando, nomeadamente:

- a) Os CRO existentes e os recursos financeiros previstos despendem para fazer face às necessidades de modernização e requalificação;
- b) Os CRO necessários construir, a localização pretendida e os recursos financeiros previstos despendem para esse efeito.

2 - Os dados recolhidos nos termos do número anterior devem ser objeto de um relatório que os sistematize e identifique as necessidades apuradas, a apresentar pela DGAV e pela DGAL aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da veterinária e das autarquias locais até 30 de junho de 2017.

Artigo 5.º

Construção e adaptação de centros de recolha de animais

1 - Depois de identificadas as necessidades de CRO para cumprimento dos objetivos da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, os membros do Governo responsáveis pelas áreas da veterinária e das autarquias locais adotam, por despacho conjunto, um programa de instalação ou requalificação de CRO.

2 - O programa referido no número anterior estabelece os termos da participação dos municípios na instalação de novos CRO ou na modernização e requalificação dos CRO existentes.

3 - Os incentivos financeiros podem apoiar a instalação e requalificação dos CRO.

Artigo 6.º

Condições de funcionamento

Os CRO devem dotar-se de pessoal com formação adequada à realização das tarefas de limpeza e manejo dos animais e, ainda, de equipamento adequado à sua captura e transporte, de forma a assegurar as condições de bem-estar e estado hígido-sanitário e clínico dos animais.

CAPÍTULO III

Captura, esterilização, adoção

Artigo 7.º

Captura de animais

- 1 - A captura e a recolha de animais errantes, bem como a de animais agressores, acidentados ou objeto de intervenção compulsiva, compete às câmaras municipais, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela DGAV.
- 2 - Quando seja observado um animal errante, esse facto é comunicado aos serviços municipais ou às entidades policiais, para captura e acolhimento no CRO, ou o animal é entregue a uma dessas entidades, se quem o observou também o capturou.

Artigo 8.º

Esterilização de animais

- 1 - **Como medida de maior eficácia para o controlo da sobrepopulação animal, os CRO devem promover a esterilização dos animais errantes**, de acordo com as boas práticas da atividade.
- 2 - Para o efeito, **as câmaras municipais**, com a colaboração da administração direta do Estado, **devem promover ações de sensibilização da população para os benefícios da esterilização de animais não destinados à criação e, sempre que possível, campanhas de esterilização.**
- 3 - As ações e campanhas previstas no número anterior podem incluir também a colaboração do movimento associativo e das organizações não-governamentais de ambiente e de proteção animal.
- 4 - A esterilização dos animais que tenham dado entrada nos CRO e não tenham sido reclamados pelos seus detentores no prazo de 15 dias, a contar da data da sua recolha, é obrigatoriamente efetuada, antes de serem encaminhados para adoção, de acordo com o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, e a esterilização só pode ser feita em instalações adequadas de um CRO ou num Centro de Atendimento Médico Veterinário autorizado para o efeito.
- 5 - São requisitos mínimos das instalações adequadas à realização de esterilizações nos CRO:
 - a) Constituírem uma divisória independente, entendendo-se, para o efeito, uma divisória que não funcione como espaço de passagem de pessoas ou animais ou de movimentação ou armazenamento de coisas;
 - b) Disporem de paredes, tetos, divisórias, portas e pavimentos cujo revestimento seja de material facilmente lavável, permitindo a manutenção de um grau adequado da higiene e desinfeção;
 - c) Disporem de condições adequadas de ventilação e iluminação;
 - d) Disporem de lavatório com água corrente e equipamento de higiene de mãos, bem como zona para a preparação e esterilização de material;
 - e) Disporem de uma zona de recobro independente do alojamento no CRO, dotada de meios que evitem a deambulação ou fuga dos animais e que assegure condições de proteção;
 - f) Disporem de local de armazenagem de material, medicamentos e outros produtos bem como de equipamento cirúrgico adaptado ao procedimento adotado.
- 6 - Em derrogação do disposto no n.º 4, os animais com idade inferior a seis meses podem ser encaminhados para adoção antes de serem esterilizados, devendo os novos detentores assegurar que a esterilização é realizada até o animal atingir os oito meses de idade, nos seguintes termos:
 - a) Fazendo o animal regressar ao CRO para aí ser esterilizado; ou
 - b) Apresentando no CRO uma declaração de médico veterinário que ateste que a esterilização do animal foi efetuada.
- 7 - Para garantia do disposto no número anterior, os CRO mantêm um registo dos animais que devam ser esterilizados até aos oito meses de idade e dos respetivos detentores a fim de, em caso de incumprimento da obrigação de esterilização, determinarem o seu regresso ao CRO para esse feito.

Artigo 9.º**Programas CED**

1 - Como **forma de gestão da população de gatos errantes** e nos casos em que tal se justifique, **podem as câmaras municipais, sob parecer do médico veterinário municipal, autorizar a manutenção**, em locais especialmente designados para o efeito, **de colónias de gatos, no âmbito de programas de captura, esterilização e devolução (CED) ao local de origem.**

2 - **Os programas CED podem realizar-se por iniciativa das câmaras municipais ou mediante proposta de organização de proteção animal a quem a câmara municipal atribua a gestão do programa CED.**

3 - Deve ser evitada a implementação de programas CED nos parques públicos, nos refúgios de vida selvagens ou outros locais públicos que sirvam de habitat à vida selvagem.

4 - **A entidade responsável pelo CED deve assegurar:**

a) **A existência de um plano de gestão da colónia, do qual conste a identificação do médico veterinário assistente e das pessoas que na entidade são responsáveis pela execução do programa;**

b) **Que os animais que compõem a colónia são avaliados periodicamente do ponto de vista clínico, de forma a despistar doenças transmissíveis que, casuisticamente, sejam consideradas importantes;**

c) **Que os animais portadores de doenças transmissíveis a outros animais ou a seres humanos são retirados da colónia;**

d) **Que os animais capturados, antes de integrarem a colónia, são entregues nos CRO para verificação da sua aptidão;**

e) **Que os animais capturados são esterilizados e marcados com um pequeno corte na orelha esquerda, registados e identificados eletronicamente, e desparasitados e vacinados contra a raiva ou outras medidas profiláticas obrigatórias ou consideradas no plano de gestão da colónia.**

5 - **A colónia intervencionada será supervisionada pelo médico veterinário municipal, devendo a entidade responsável pelo programa assegurar que são prestados os cuidados de saúde e alimentação adequados aos animais, controlando as saídas ou entradas de novos animais, ou quaisquer outros fatores que perturbem a estabilidade da colónia, a segurança e a tranquilidade pública e da vizinhança, de tudo mantendo registo.**

6 - **A dimensão da colónia de gatos não pode pôr em causa a salubridade, a saúde pública e a segurança de pessoas, animais e bens.**

7 - **Os alojamentos e espaços utilizados pela colónia são mantidos livres de resíduos ou restos de comida, de forma a evitar a proliferação de pragas.**

8 - **As despesas relacionadas com a manutenção de colónias de gatos são da responsabilidade da entidade promotora.**

9 - Sempre que a câmara municipal verifique que não está cumprido qualquer dos requisitos referidos no n.º 4, pode determinar medidas corretivas ou a suspensão do programa CED em curso e proceder à recolha dos animais para o CRO.

10 - O programa a que se refere o presente artigo não é aplicável a cães.

Artigo 10.º**Cedência de animais**

1 - Os cães e gatos com detentor que sejam capturados na via pública mais do que uma vez devem ser esterilizados no CRO, a expensas dos respetivos detentores.

2 - Findo o prazo de reclamação referido no n.º 4 do artigo 8.º, os animais podem ser cedidos a pessoas individuais ou a organizações de proteção animal, detentoras de alojamento sem fins lucrativos autorizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro.

3 - Os cães e gatos cedidos para adoção pelos CRO são identificados e registados na base de dados nacional em nome do adotante, sujeitos a vacinação obrigatória e tratamentos antiparasitários adequados antes de saírem das respetivas instalações.

4 - Os detentores de animais de companhia que se virem impossibilitados de se manterem na detenção, em virtude de circunstâncias supervenientes, designadamente por doença ou limitações físicas de que venha o detentor a sofrer, podem requerer a recolha do animal a um CRO.

5 - Os detentores que queiram pôr termo à detenção de animal de companhia, fora das circunstâncias referidas no número anterior, e esgotadas as possibilidades de cedência do animal, devem recorrer às associações zoófilas para obter auxílio no processo de cedência.

6 - Os CRO devem ainda receber todos os animais de companhia que para aí forem encaminhados por determinação das forças policiais com fundamento em razões de segurança pública, por determinação da DGAV com fundamento em razões de saúde pública ou animal, ou por ordem judicial.

Artigo 11.º

Abate e eutanásia

1 - O abate ou occisão de animais de companhia pode ser praticado nos CRO, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 3.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, única e exclusivamente nas seguintes situações:

a) Nos casos em que o animal tenha causado ofensas graves à integridade física de uma pessoa, devidamente comprovada por relatório médico, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro;

b) Nos casos em que o animal apresente um comportamento agressivo ou assilvestrado que comprometa a sua socialização com pessoas ou outros animais e torne inviável o seu encaminhamento para cedência e adoção;

c) Nos casos em que o animal seja portador de zoonoses ou de doenças infetocontagiosas, representando a sua permanência no CRO uma ameaça à saúde animal, ou constitua um perigo para a saúde pública, no âmbito ou na sequência de um surto de doença infetocontagiosa.

2 - Sempre que exista a suspeita de raiva em animais agressores ou agredidos, o abate só pode ser realizado após o cumprimento das normas vigentes em matéria de isolamento ou sequestro.

CAPÍTULO IV

Normas finais e transitórias

Artigo 12.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



Observatório Nacional para a Defesa
dos Animais e Interesses Difusos

Tel. + 351 91 975 6265
geral@ondaid.org | www.ondaid.org